
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	24
CAPÍTULO DOIS – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	24
CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	25
CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	26
CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO	26
CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	31
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	34
CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	35
CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS DIREITOS E DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	36
CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	43
CAPÍTULO ONZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	49
CAPÍTULO DOZE – DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS COTAS	50
CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS	51
CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.....	52
CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO	58
CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	59
CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	59
CAPÍTULO DEZOITO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	66
CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	69
CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	70
CAPÍTULO VINTE E UM – DAS RESERVAS E DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO DO FUNDO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO.....	71
CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO.....	72
CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS RECURSOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DE COTAS SÊNIOR	90
CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	92

CAPÍTULO VINTE E CINCO – FORO.....	92
Anexo I – Suplemento de Cotas Sênior de Emissão do Fundo	93
Anexo II – Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino de Emissão do Fundo.....	99
Anexo III – Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior de Emissão do Fundo	105
Anexo IV – Política de Cobrança e Crédito	112
Anexo V – Política de Contratação de Derivativos para Proteção Patrimonial (<i>Hedge</i>)	117
Anexo VI – Modelo de Relatório Diário a ser Enviado pela Administradora aos Cotistas	119

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Preâmbulo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Preâmbulo aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

“Administradora”

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.

“Afilhada”

Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, tendo “Controle” o significado estabelecido neste Regulamento.

“Agentes de Cobrança”

Significam, em conjunto, os Agentes de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.

“Agentes de Cobrança Extrajudicial”

Significam, em conjunto, (i) a **INNOVATION BUSINESS LTDA.**, (ou “IB Online”) sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Seraphico Junior, n.º 511, 16.º andar, CEP 04729-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.373.124/0001-73, e (ii) a **NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR KM 116, nº 11.550, Jardim Botânico, CEP 81690-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.986.232/0001-60, sendo que ambas atuarão como Agentes de Cobrança Extrajudicial contratados pelo Fundo.

“Agente de Cobrança Judicial”

A empresa a ser contratada, mediante prévia aprovação da Administradora, da Gestora e dos Cotistas, para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente de Controladoria”

A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Alocação Mínima de Investimento”

A alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios.

“Amortização”

A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, nos termos da Instrução CVM 356, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Capítulo Doze deste Regulamento.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, ao Índice de Subordinação Mínima Sênior e/ou à observância da política de investimento neste Regulamento.

“Amortização Programada”	A amortização das Cotas Sênior realizada nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Arquivo de Remessa”	Significa o arquivo de remessa, em formato previamente definido entre a Administradora, o Custodiante e as Originadoras, enviado pelas Originadoras, por meio da IB Online, ao Custodiante por meio eletrônico (SFTP) e que contém a relação e os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pelas Originadoras.
“Assembleia Geral de Cotistas”	A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária de Cotistas do Fundo.
“Aviso de Desenquadramento”	Significa o documento preparado pela Administradora, em forma previamente acordada com as Originadoras, por meio do qual o Fundo solicita que as Originadoras informem como pretendem, se for o caso, proceder ao reenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior.
“Ativos Financeiros”	Moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas no item 6.2 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, registradas na CVM, que seja contratada pelo Fundo, representado pela Administradora e, portanto, responsável pela revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S..
“B3 – Segmento CETIP UTVM”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
“Banco Central”	O Banco Central do Brasil.

“Benchmarks”	Parâmetros de rentabilidade a serem buscados pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
“Benchmark Sênior”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior, conforme definido no Suplemento das Cotas Sênior.
“Benchmark Subordinado Mezanino”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Benchmark Subordinado Júnior”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido no respectivo Suplemento de cada classe de Cotas Subordinadas Júnior.
“Boletim de Subscrição”	O instrumento celebrado pelo Cotista que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo.
“Boletos de Cobrança”	Os boletos de cobrança emitidos pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial e que deverão indicar como destino dos pagamentos realizados a Conta de Cobrança, nos termos do Capítulo Vinte deste Regulamento.
“Carteira”	O percentual do patrimônio do Fundo alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.
“CMN”	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
“Código ANBIMA”	O “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.

“Concentração Máxima por Devedor”	Tem o significado disposto na Cláusula 5.2, abaixo.
“Concentração Máxima por Devedor Especial”	Tem o significado disposto na Cláusula 5.2, abaixo.
“Concentração Máxima por Região”	Tem o significado disposto na Cláusula 5.2, abaixo.
“Condições de Cessão”	As condições de cessão a serem verificadas pelas Originadoras, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório pelo Fundo, conforme previsto no Capítulo Cinco deste Regulamento, no Contrato de Cessão.
“Conta de Cobrança”	A conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Cessão”	O Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e as Originadoras e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora e o Custodiante.
“Contrato de Cobrança Extrajudicial”	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a ser celebrado entre o Fundo e cada Agente de Cobrança Extrajudicial, com interveniência do Custodiante.
“Contrato de Cobrança Judicial”	O instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança judicial, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Judicial.
“Contrato de Distribuição”	O Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia de Melhores Esforços de Colocação de Cotas Seniores do Fundo

	de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I, celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder, as Originadoras e a Gestora.
“Contrato de Gestão”	O Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a ser celebrado entre o Fundo e a Gestora.
“Contratos de Opção de Compra de IDI”	Tem seu significado atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.
“Controle” (bem como os termos correlatos “Controlar”, “Grupo Controlador”, “Controladora” ou “Controlada”)	Definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder”	O BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60.
“Cotas”	Quaisquer Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
“Cotas em Circulação”	A totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas.
“Cotas Não Integralizadas”	Quaisquer Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior que não tenham sido integralizadas, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Cotas Sênior”	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As cotas de classe subordinada emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Júnior A”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada júnior classe “A” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior B para tais fins.
“Cotas Subordinadas Júnior B”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada júnior classe “B” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior A para tais fins.
“Cotas Subordinadas Júnior C”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada júnior classe “C” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior A e às Cotas Subordinadas Júnior B para tais fins.
“Cotas Subordinadas Mezanino A”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada mezanino classe “A” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
“Cotas Subordinadas Mezanino B”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada mezanino classe “B” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.

“Cotas Subordinadas Mezanino C”	Significam, em conjunto, as Cotas da classe subordinada mezanino classe “C” que (a) são subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, e (b) que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
“Critérios de Elegibilidade”	Os atributos aplicáveis aos Direitos Creditórios os quais serão verificados pelo Custodiante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório pelo Fundo, conforme previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.
“Custodiante”	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, no âmbito da Emissão de Cotas do Fundo.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que, após a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios oferecidos pelas Originadoras ao Fundo, por meio da IB Online, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na forma deste Regulamento, o Fundo realizar o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios.
“Data(s) de Integralização”	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas do Fundo, seja a Data da Primeira Integralização ou as Datas de Integralização subsequentes.
“Data de Oferta”	Significa a data em que as Originadoras enviam o Arquivo de Remessa para a Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Data de Pagamento de Remuneração”	Todos os dias indicados nos respectivos Suplementos, ou Dia Útil imediatamente subsequente, quando será pago o valor integral do rendimento das Cotas, de acordo com o respectivo <i>Benchmark</i> .
“Data de Resgate”	A data de resgate das Cotas de cada classe ou série, conforme definido nos respectivos Suplementos.
“Data de Verificação”	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário.
“Data Limite dos Direitos Creditórios”	A data que corresponder à Data de Resgate da última série de Cotas Sênior em Circulação.
“Devedores”	Significam os devedores dos Direitos Creditórios, atuantes no segmento do agronegócio, que atendam à Política de Cobrança e Crédito constante do presente Regulamento.
“Devedores Elegíveis”	Significam os devedores aprovados de acordo com a Política de Cobrança e Crédito, conforme declaração das Originadoras à Gestora, e de acordo com critérios objetivos alinhados entre a Gestora e os cotistas do Fundo. A lista de Devedores Elegíveis será controlada pela Gestora e poderá ser atualizada periodicamente por esta.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Os direitos creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam performados, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade das Originadoras, oriundos de operações de venda e compra de Produtos pelas Originadoras aos Devedores no mercado local, expressos em reais, representadas pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de

	Elegibilidade previstos no Capítulo Cinco deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
“Diretor Designado”	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
“Documentos Adicionais”	São, individualmente considerados, (i) o comprovante de entrega do Produto ao respectivo Devedor; ou (ii) conhecimento de transporte; (iii) a duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto celebrada entre Originadora e o respectivo Devedor; e (iv) outro documento que possa ser necessário para instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
“Documentos Comprobatórios”	Significa o arquivo XML das Notas Fiscais de Remessa representativas dos Direitos Creditórios cedidos pelas Originadoras ao Fundo, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente.
“Documentos do Fundo”	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Contrato de Cobrança Judicial, o Contrato de Gestão e demais documentos vinculados ao Fundo.
“Emissão”	A emissão de Cotas, incluindo as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conforme o disposto neste Regulamento.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos indicados no item 14.1 deste Regulamento.
“Eventos de Amortização Antecipada”	Os eventos indicados no item 14.2 deste Regulamento.

“Excesso de <i>Spread</i>”	Significa o Excesso de <i>Spread</i> a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Gestora, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, e eventuais ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios calculado pela Gestora, observado o Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que, uma vez que o Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar exceder o Limiar Base do Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar, a aplicação do Excesso de <i>Spread</i> em novas aquisições de Direitos Creditórios poderá descontar o Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar.
“Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar”	Significa o valor financeiro do Excesso de <i>Spread</i> acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> aos Cotistas Subordinados Júnior. O Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero) e (ii) a diferença entre (a) o Patrimônio Líquido e (b) o valor do agregado das Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
“FGC”	O Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	O “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I”.
“Fundos 21”	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV.
“Gestora”	A FARM INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, conjunto 33, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 20.043.909/0001-34.

“Grupo Econômico”	Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais, conforme informados previamente pelas Originadoras para a Administradora.
“Grupo Econômico Especial”	Grupo Econômico em relação ao qual se aplica a Concentração Máxima por Devedor Especial.
“IGP-DI/FGV”	O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“IGPM/FGV”	O Índice Geral de Preços – Mercado, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Índice de Alienação de Direitos Creditórios a Terceiros”	Significa o percentual calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a fração (i) cujo numerador será o somatório dos Direitos Creditórios alienados pelo Fundo a terceiros nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Alienação de Direitos Creditórios a Terceiros, o qual não deverá ser superior a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).
“Índice de Atraso e Inadimplemento”	Significa o percentual calculado para cada faixa de atraso utilizando-se a fração (i) cujo numerador é igual ao somatório do valor nominal (isto é, o valor de face constante dos respectivos Documentos Comprobatórios) integral ou parcial, caso tenha sido parcialmente pago, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo vencidos e não pagos nas respectivas faixas de atraso definidas na tabela abaixo; e (ii) cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Direitos Creditórios vencidos e não pagos por faixa de atraso (dias)	Percentual máximo para cada faixa de atraso
acima de 30 dias	20,00% (vinte inteiros por cento)
acima de 60 dias	10,00% (dez inteiros por cento)
acima de 90 dias	5,00% (cinco inteiros por cento)
acima de 180 dias	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

“Índice de Repasse”

Significa o percentual calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a fração (i) cujo numerador será o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não a título de Resolução Facultativa ou decorrente de Evento de Resolução de Cessão, conforme definidos no Contrato de Cessão) nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 15,00% (quinze inteiros por cento).

“Índice de Resolução”

Significa o percentual calculado em cada Data de Verificação utilizando-se a fração (i) cujo numerador será o valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo objeto de resolução de cessão nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, na forma do Contrato de Cessão, e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 5,00% (cinco inteiros por cento).

“Índices de Monitoramento”	Significam, em conjunto, o Índice de Atraso e Inadimplemento, o Índice de Alienação de Direitos Creditórios a Terceiros, o Índice de Resolução e o Índice de Repasse.
“Índice de Subordinação Mínima Sênior”	A razão mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo (deduzido o Excesso de <i>Spread</i>), que será apurada diariamente e deverá ser igual ou superior ao maior valor previsto nos Suplementos das Cotas Seniores em circulação.
“Instituição Autorizada”	(i) Banco Rabobank International Brasil S.A., (ii) Banco Bradesco S.A., (iii) Banco Itaú Unibanco S.A., (iv) Banco do Brasil S.A., (v) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (vi) Caixa Econômica Federal, desde que tenham classificação de risco igual ou superior a “AAA(bra)”, ou equivalente na escala local.
“Resolução CVM 50”	A Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
“Instrução CVM 356”	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 489”	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 32”	A Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.
“Investidores Profissionais”	As pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.

“IPC/FIPE”	O Índice de Preços ao Consumidor, índice que mede a inflação para famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos que vivem na cidade de São Paulo, calculado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e divulgado em torno do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.
“Lei das Sociedades por Ações”	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limiar Base do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”	Significa a meta de acúmulo de Excesso de <i>Spread</i> Acumulado a Apropriar equivalente a 1,35% do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos impactos decorrentes de descontos comerciais.
“MDA”	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM.
“Notas Fiscais de Remessa”	São as notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente.
“Nutrien”	A NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. , acima qualificada.
“Oferta Restrita”	A distribuição pública de Cotas Sênior com esforços restritos de colocação que será realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
“Originadoras”	(i) NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjuntos. 12 e 14 – Parte, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 88.305.859/0001-50; (ii) AGROSEMA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. ,

sociedade limitada, com sede na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, na Rua Regina Célia de Almeida Thoni, n.º 20, Jardim São José, CEP 13350-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.399.024/0001-16; (iii) **AGRICHEM DO BRASIL S.A.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Uruguai, n.º 1.876, Parque Industrial Quito Junqueira, CEP 14075-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.860.998/0001-92; (iv) **FRONTEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, n.º 1082, CEP 75900-203, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.854.495/0001-63; (v) **SEMENTES GOIÁS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rodovia GO 174, km 03, CEP 75902-261, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.482.332/0001-48; (vi) **TERRA NOVA COMERCIO, REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na Rua Jose Capistrano de Souza, 1.825, Sítio Tapera, CEP 37413-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.536.791/0001-20; (vii) **CONFIANÇA AGRÍCOLA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua João Batista Reis, 150, Centro, CEP 37190-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.215.731/0001-33; (viii) **BIO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Projetada 06, 205, Chácaras Trevo, CEP 79815-312, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.135.454/0001-03; (ix) **CASA DO ADUBO S.A.**, com sede na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Avenida República, n.º 178, 01 Pavimento, Centro, CEP 29010-700, inscrita no CNPJ 28.138.113/0001-77; e (x) **CASAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, n.º 4.890, KM 26517, Planalto de Carapina, CEP 29162-702, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.338.151/0001-00, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham sido indicadas por Originadoras já participantes do Fundo e que venham a

ser aprovadas pelos titulares de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior a participar do Fundo na qualidade de originadoras de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão.

“Partes Relacionadas”	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por controladores, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.
“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, menos as exigibilidades do Fundo e menos as provisões.
“Periódico do Fundo”	O “Jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”, a ser utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme previsto no Termo de Adesão.
“Pessoas”	Qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviços ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a, a Gestora, o Coordenador Líder, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extrajudicial, além das Originadoras, sendo certo que a Administradora não integra a presente definição.
“Política de Cobrança e Crédito”	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a política de concessão de crédito das Originadoras, cujos principais termos e condições estão no Anexo IV a este Regulamento.
“Política de Investimento”	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Seis deste Regulamento.
“Prazo para Resgate”	Até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação

antecipada do Fundo, ou na data de encerramento do prazo de duração do Fundo, o que ocorrer primeiro.

“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, decorrente da aplicação da Taxa de Desconto, que corresponderá ao valor especificado ou calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão.
“Prêmio de Excesso de Spread”	Significa o prêmio a ser pago aos Cotistas Subordinados Júnior por ocasião da liquidação do Fundo correspondente ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> .
“Produto”	Insumos agrícolas, incluindo, mas não limitados a sementes, grãos, fertilizantes, nutrientes em geral e defensivos agrícolas comercializadas pelas Originadoras com os Devedores.
“Público Alvo”	Investidores Profissionais que buscam rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.
“Quantidade Mínima de Devedores”	é a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Devedores.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	A razão mínima entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e as Cotas Sênior, que será apurada diariamente e deverá ser igual ou superior a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento).
“Repactuação do Benchmark Sênior”	Tem o significado disposto na cláusula 10.2.6 abaixo.
“Reserva de Despesa”	A reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Vinte e Um deste Regulamento, e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 9 (nove) meses, conforme estimativa da Administradora.

“Reserva de Pagamento”	A reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do Capítulo Vinte e Um deste Regulamento, equivalente ao valor projetado pela Administradora para a próxima Amortização Programada e de eventual Prêmio de Excesso de <i>Spread</i> a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo.
“Resolução Facultativa”	Direito de as Originadoras, a qualquer tempo e condicionado à concordância do Fundo, adquirir em moeda corrente nacional qualquer Direito Creditório gerado ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor na curva (i.e. valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à (i) Taxa de Desconto dos respectivos Direitos Creditórios vencidos objeto de aquisição; ou (ii) a taxa de juros estimada para o período entre o prazo remanescente e a data do respectivo pagamento, obtida através da interpolação linear dos contratos futuros de DI negociados na B3, em Dias Úteis, incluindo a data de pagamento e excluindo se o último dia, para os respectivos Direitos Creditórios a vencer, objeto de aquisição), sendo que serão considerados no cálculo os juros, a multa e outros encargos que sejam atribuídos ao Devedor em decorrência do inadimplemento.
“SELIC”	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Suplementos”	Os suplementos das Cotas, nos termos dos Anexos I a III deste Regulamento, respectivamente, que contêm informações relativas à respectiva classe de Cotas.
“Taxa de Administração”	A taxa devida à Administradora e demais prestadores de serviços do Fundo, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma

percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

“Taxa de Desconto”

A taxa de desconto apurada de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.

“Termo de Adesão”

O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo investidor por ocasião da subscrição de Cotas.

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread*”

Significa o montante em disponibilidades que poderá ser pago aos Cotistas Subordinados Júnior a título de Prêmio de Excesso de *Spread*, equivalente à totalidade do Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar.

“Valor Unitário de Emissão”

O valor unitário de emissão das Cotas, conforme definido nos respectivos Suplementos.

CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I**, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pela Instrução CVM 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

1.3. O Fundo é formado por 7 (sete) classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sênior, e 6 (seis) classes de Cotas Subordinadas: a classe de Cotas Subordinadas Mezanino A, a classe de Cotas Subordinadas Mezanino B, a classe de Cotas Subordinadas Mezanino C, a classe de Cotas Subordinadas Júnior A, a classe de Cotas Subordinadas Júnior B e a classe de Cotas Subordinadas Júnior C, sendo que as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate, estão descritas nos Capítulos Nove, Onze, Doze e Treze deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

1.4. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

CAPÍTULO DOIS – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas (i) ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate, (ii) ou em caso de liquidação do Fundo, ou (iii) a qualquer tempo se deliberado por Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Podem participar do Fundo Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, sem prejuízo do disposto no item 9.5 abaixo.

2.3. A perda da qualidade de Investidor Profissional, após a subscrição de Cotas do Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

2.4. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e, conforme o caso, de Ativos Financeiros. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão e do presente Regulamento, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios das Originadoras, de forma irrevogável e irretratável, que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, não abrangendo quaisquer garantias porventura constituídas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos ou relacionadas aos Direitos Creditórios, na modalidade sem coobrigação, de modo que as Originadoras não serão responsáveis solidárias e/ou garantidoras do pagamento/liquidez, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

3.1.1. A descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que são adotados pelas Originadoras, quando da concessão de crédito aos Devedores, constam do Anexo IV deste Regulamento.

3.1.2. É vedado ao Fundo adquirir qualquer dos direitos creditórios a que se referem os incisos do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

3.2. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios e os documentos comprobatórios referentes aos Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

3.2.1. O Custodiante procederá à análise da integralidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal previamente à sua aquisição pelo Fundo, de forma individualizada e integral, para fins da verificação de lastro a que se refere o §14 do artigo 38 da Instrução CVM 356.

3.3. Qualquer valor oriundo dos Direitos Creditórios que seja pago pelos Devedores ao Fundo somente será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado na respectiva Conta de Cobrança.

3.4. Não obstante a dispensa de verificação trimestral de lastro prevista no item 17.13.1, serão realizadas semestralmente verificações dos Documentos Adicionais.

3.4.1. As despesas referentes às verificações dos Documentos Adicionais serão incluídas na Taxa de Administração.

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios terão seus termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como deverão ser condizentes com a Política de Cobrança e Crédito.

4.2. O Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de aquisição de Direitos Creditórios e deverá atender aos seguintes requisitos legais, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, o Contrato de Cessão deverá possuir preço de cessão determinado ou determinável.

4.3. Nas aquisições de Direitos Creditórios, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de todas as etapas do procedimento de cessão, conforme descrito no Contrato de Cessão, e da liquidação financeira do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO CINCO – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, caberá ao Custodiante a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição e Pagamento. Quando da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, o Custodiante deverá observar as rotinas e os procedimentos definidos no presente Regulamento cujo atendimento esteja sob sua específica responsabilidade.

5.2. Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, não estarem vencidos, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante pelas Originadoras por meio eletrônico ou magnético, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão e conforme informado no Arquivo de Remessa;

- (ii) os Direitos Creditórios devem ser representados por Documentos Comprobatórios válidos;
- (iii) a data de vencimento do respectivo Direito Creditório não poderá ser superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da respectiva data em que a Originadora emitiu o respectivo Documento Comprobatório, conforme informada no Arquivo de Remessa;
- (iv) em cada Data da Oferta, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverão ter data de vencimento anterior à Data Limite dos Direitos Creditórios;
- (v) no máximo 15% (quinze por cento) do valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida, poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório;
- (vi) o prazo médio ponderado da carteira em aberto do Fundo (i.e. dos Direitos Creditórios cedidos vincendos), considerado em conjunto com os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios ofertados pela Originadora ao Fundo calculado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento do Direito Creditório, deverá ser de, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias;
- (vii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor nominal (valor de face) constante da contabilidade do Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, relativos a cada Estado (unidade da Federação) ou o Distrito Federal deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (viii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor (considerado individualmente ou em conjunto com as demais sociedades do seu Grupo Econômico) não poderão representar mais do que 2,0% (dois inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme previamente cadastrados pelas Originadoras junto ao Custodiante (“Concentração Máxima por Devedor”);
- (ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor nominal (valor de face) dos Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor pertencente ao Grupo Econômico Especial não poderão representar mais do que 3,0% (três inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo conforme previamente cadastrados pelas Originadoras junto ao Custodiante (“Concentração Máxima por Devedor Especial”);

(x) os Direitos Creditórios devem ter sido previamente aprovados pela Gestora, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão e conforme informado no Arquivo de Remessa;

(xi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante ao Fundo;

(xii) não serão aceitos Direitos Creditórios devidos por empresas do Grupo Econômico das Originadoras, conforme previamente cadastrado pelas Originadoras junto ao Custodiante, sendo certo que as Originadoras serão responsáveis por manter seu cadastro junto ao Custodiante constantemente atualizado; e

(xiii) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, o somatório do valor nominal (valor de face) constante da contabilidade do Fundo dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo originados pelas Originadoras Casa do Adubo S.A. e Casal Comércio e Serviços Ltda., consideradas em conjunto, deverá observar o limite máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.2.1. Com relação ao disposto no inciso “ix” da Cláusula 5.2 acima, um Devedor será considerado pertencente a um Grupo Econômico Especial somente mediante a aprovação dos Cotistas do Fundo e o cadastramento da respectiva condição de Devedor Especial no sistema do Custodiante, sendo certo que para que os Cotistas possam avaliar a aprovação do Devedor como Devedor Especial, as Originadoras deverão disponibilizar aos Cotistas do Fundo as informações financeiras bem como o relatório de crédito dos respectivos Devedores. A aprovação da condição de Grupo Econômico Especial para um determinado Devedor poderá ser comunicada por meio de envio de *e-mail* dos Cotistas a Administradora, não sendo necessária sua deliberação em Assembléia Geral de Cotistas.

5.2.2. O montante agregado do Preço de Aquisição deve observar a disponibilidade de caixa do Fundo, deduzida da Reserva de Pagamentos e da Reserva de Despesas, observado que, na hipótese de insuficiência de disponibilidade de caixa para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios ofertados, deverão ser selecionados pela Gestora Direitos Creditórios de acordo com os seguintes critérios: (i) menor prazo de vencimento; e (ii) menor valor, nesta ordem.

5.2.3. Não será admitida a cessão parcial de Direitos Creditórios ao Fundo.

5.2.4. As Originadoras, na forma prevista no Contrato de Cessão, deverão apresentar para aquisição pelo Fundo somente Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, sendo de responsabilidade

das Originadoras confirmar à Administradora e ao Custodiante o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão. As Condições de Cessão são as seguintes:

(i) a Originadora e/ou o Devedor não poderá estar, conforme aplicável, em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial, (c) intervenção ou liquidação extrajudicial, ou (d) em procedimento similar de recuperação, insolvência ou dissolução que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido ao Fundo

(ii) todos os Direitos Creditórios deverão ser de legítima e única titularidade das Originadoras e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo;

(iii) todos os Produtos foram devidamente entregues aos Devedores dos Direitos Creditórios até a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, sendo os Direitos Creditórios devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

(iv) as Originadoras têm autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão;

(v) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Direitos Creditórios estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica das Originadoras;

(vi) a cessão dos Direitos Creditórios compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, incluindo eventuais garantias;

(vii) os Direitos Creditórios não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(viii) os Devedores devem ter sede no país ou domicílio no país;

(ix) os Direitos Creditórios devem decorrer de operações de compra e venda de Produtos celebradas pela Originadora junto aos Devedores, observado que os Produtos não poderão ser objeto de vendas para o exterior;

(x) nenhum dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos deverá ser titular de créditos oponíveis às Originadoras e passíveis de compensação;

(xi) os Devedores devem ser aprovados de acordo com a Política de Cobrança e Crédito e estarem relacionados na lista de Devedores Elegíveis;

(xii) os Direitos Creditórios não deverão ser oriundos de renegociações, operações de reestruturação e/ou rolagem de obrigações;

(xiii) os Direitos Creditórios não serão devidos por Devedores que tenham renegociado suas dívidas perante as Originadoras, exceto caso (a) os respectivos Devedores tenham renegociado a dívida objeto de tal renegociação, reestruturação ou rolagem por apenas 1 (uma) vez nos últimos 18 (dezoito) meses da data da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo; (b) os respectivos Devedores estejam adimplentes com o plano de pagamento acordado nesta renegociação, reestruturação ou rolagem; e (c) o novo prazo de pagamento seja de, no máximo, 12 (doze) meses após o vencimento original da dívida renegociada;

(xiv) as compras e vendas que originam os Direitos Creditórios deverão representar relações jurídicas existentes, válidas e exequíveis;

(xv) os Direitos Creditórios devem ser créditos “*performados*”, ou seja, decorrer de operações de venda e compra entre as Originadoras e Devedores cuja entrega do respectivo Produto tenha sido efetivamente realizada, conforme comprovado pelo respectivo Documento Comprobatório;

(xvi) os Devedores devem estar adimplentes com suas obrigações perante as Originadoras e o Fundo; e

(xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, os Direitos Creditórios deverão ser devidos por, no mínimo, 100 (cem) Devedores.

5.3. Observados os termos e condições deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

5.4. Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão (conforme definidas no Contrato de Cessão), a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório elegível não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a respectiva Originadoras, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extrajudicial e/ou o Coordenador Líder, sem prejuízo das obrigações das Originadoras relativas às Condições Resolutivas da Cessão previstas no Contrato de Cessão.

5.5. O procedimento de oferta de Direitos Creditórios e de formalização da cessão deverá observar o quanto disposto no Contrato de Cessão.

5.6. Os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo encontram-se registrados em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente. Nos termos do Contrato de Cessão, as Originadoras, por meio da IB Online, enviarão ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico e via SFTP, concomitantemente ao envio do Arquivo de Remessa, os Documentos Comprobatórios com as respectivas chaves de acesso eletrônico.

5.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, a Administradora somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: (i) não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; (ii) esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada; (iii) o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, seja superior aos recursos disponíveis no caixa do Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, na forma do item 5.2.2. acima; ou (iv) caso tome ciência acerca da inveracidade de quaisquer das declarações prestadas pelas Originadoras no Contrato de Cessão.

5.8. Nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos de Cobrança, as Originadoras deverão enviar à Administradora, ao Custodiante e/ou aos Agentes de Cobrança, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, informações e Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, caso estes sejam necessários para que a Administradora, o Custodiante e/ou os Agentes de Cobrança desempenhem suas atribuições previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cessão, nos Contratos de Cobrança, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como possam agir em consonância com a Política de Cobrança e Crédito.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DA DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. Em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos

neste Regulamento. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou nos seguintes Ativos Financeiros e operações, a critério da Gestora, observado que referidos ativos devem estar atrelados à Taxa DI, à SELIC ou devem ter suas respectivas remunerações pós-fixadas:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujo emissor seja uma Instituição Autorizada;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) e (ii) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada;
- (iv) cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa”, que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos incisos (i) e (iii) acima e cujas carteiras sejam geridas por Instituições Autorizadas ou por entidades de seus respectivos Grupos Econômicos.

6.2.1. Os Ativos Financeiros que sejam certificados de depósito bancário devem possuir prazo máximo de vencimento igual à Data Limite dos Direitos Creditórios, para investimentos realizados até a Data Limite dos Direitos Creditórios.

6.3. Para aplicação e resgate dos Ativos Financeiros cujos recursos precisem transitar na conta de reserva do Custodiante, fica este autorizado a movimentar tais recursos até o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por vez.

6.4. Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, a Administradora do Fundo deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (a) para refletir as posições necessárias de *duration* da Carteira; (b) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (c) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender às demandas inesperadas de

liquidez, por meio da compra de Direitos Creditórios; (d) liquidação antecipada; (e) liquidação de uma posição; (f) Amortização das Cotas; e (g) evento de resgate das Cotas.

6.5. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, exceto para proteção da Carteira de Direitos Creditórios, conforme Anexo V.

6.6. Os Contratos de Opção de Compra de IDI, serão mantidos até o vencimento, sendo vedada pelo Fundo sua alienação a qualquer tempo.

6.7. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.8. Observada a vedação de que trata o artigo 39, parágrafo segundo, da Instrução CVM 356, o Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.9. O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios de emissão ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seus controladores, de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de coligadas e/ou outras sociedades sob controle comum, nos termos do artigo 39, parágrafo segundo, da Instrução CVM 356.

6.10. A Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, envidarão seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros capazes de gerar ao Fundo a classificação de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas, não havendo contudo qualquer garantia que o Fundo obterá tal tratamento.

6.11. A Administradora e a Gestora não estão sujeitas às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

6.12. Após o período mencionado no item 6.1 acima, na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação à Alocação Mínima de Investimentos por período superior a 15 (quinze) dias, observado que tal período não deve ser superior ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias constante do item 6.1 acima, a Administradora

deverá convocar, no primeiro Dia Útil após o encerramento do referido prazo, Assembleia Geral de Cotistas para tomar as deliberações previstas no item 14.1.1 abaixo.

6.13. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, depositados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

6.14. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Coordenador Líder, dos Agentes de Cobrança e das suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Dois deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

6.14.1. A Administradora, as Originadoras e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Entende-se por Patrimônio Líquido o valor em reais resultante da soma algébrica do valor da Carteira, somando-se os valores a receber, subtraindo-se as exigibilidades do Fundo e provisões.

7.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, o qual se encontra disponibilizado no website: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf; e (ii) os Direitos Creditórios terão seu valor calculado diariamente e serão contabilizados

e registrados com base em seu Preço de Aquisição, conforme manual do Custodiante, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. A Administradora constituirá provisão para os Direitos Creditórios de acordo com o disposto na regulamentação vigente e com o Manual de Provisão Para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível para consulta no site da Administradora (http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf).

7.4.1 O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a Instrução CVM nº 489, em especial o disposto em seu Capítulo III, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso:

Faixa de Atraso do Devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 1 (um) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	3,0% (três inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10,0% (dez inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	30,0% (trinta inteiros por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	50,0% (cinquenta inteiros por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	70,0% (setenta inteiros por cento)
acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

CAPÍTULO OITO – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por 7 (sete) classes de Cotas, sendo uma classe de Cotas Sênior e 6 (seis) classes de Cotas Subordinadas, conforme descrito na Cláusula 1.3 acima, observado que cada classe de Cotas poderá ser emitida

em mais de uma série ou classe, conforme o caso, tudo conforme descrito neste Regulamento.

8.2. As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas e integralizadas de acordo com o disposto no Capítulo Nove abaixo, e serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nos Capítulos Onze e Doze abaixo.

8.3. As Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Administradora.

CAPÍTULO NOVE – DAS CARACTERÍSTICAS, DOS DIREITOS E DAS CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 7 (sete) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Sênior e 6 (seis) classes de Cotas Subordinadas, sendo 3 (três) classes de Cotas Subordinadas Mezanino e 3 (três) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

9.2. As Cotas do Fundo serão nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Custodiante. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela própria B3 – Segmento CETIP UTVM.

Direitos Patrimoniais

9.3. As Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior. Após o pagamento de rendimentos às Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, Amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ocorrer quando não houver mais Cotas Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento de

Amortização e o resgate das Cotas Sênior. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ocorrer quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Sênior em Circulação, ou seja, após o último pagamento de Amortização e o resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.4.1. As classes de Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Mezanino C não possuem subordinação entre si. Igualmente, as classes de Cotas Subordinadas Júnior A, Cotas Subordinadas Júnior B e Cotas Subordinadas Júnior C não possuem subordinação entre si.

Direitos de Voto das Cotas

9.4. Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Dez deste Regulamento.

Oferta das Cotas

9.5. As Cotas Sênior serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, de acordo com o plano de colocação elaborado pelo Coordenador Líder e previsto no Contrato de Distribuição.

9.5.1. No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas Sênior somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

9.5.2. As Cotas Sênior da Emissão poderão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita, que terá início na data definida pelo Coordenador Líder como a de início de procura de investidores, conforme informada à CVM à época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por decisão acordada entre a Administradora e o Coordenador Líder, por mais 90 (noventa) dias, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses constante do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. As Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita deverão ser canceladas.

9.5.3. O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas de qualquer classe, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta Restrita, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as disposições do presente Regulamento e ressalvadas as hipóteses de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

9.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Boletim de Subscrição e, no caso da Oferta Restrita, a declaração prevista no artigo 7º da Instrução CVM 476; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, e, em se tratando da Oferta Restrita, que a referida oferta não foi registrada perante a CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

9.6.1. No âmbito da Emissão, as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário de Emissão, na Data da Primeira Integralização. Caso haja integralização em momento posterior à Data da Primeira Integralização, as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo respectivo valor da Cota no dia em que ocorra a integralização.

9.6.2. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou (iii) exclusivamente no caso de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

9.6.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas de forma privada e serão subscritas somente pelas Originadoras ou por sociedades pertencentes ao conglomerado econômico das Originadoras, em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, caso aplicável, observados, conforme o caso, os dispositivos legais e regulamentares referentes à integralização de cotas com direitos creditórios bem como as disposições constantes do presente Regulamento.

9.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Boletins de Subscrição, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 9.6, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, à Administradora e ao Coordenador Líder, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 9.6 e dos respectivos Boletins de Subscrição.

9.7.1. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas e/ou pagamento de remuneração das Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Não Integralizadas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização e/ou pagamento de remuneração de suas Cotas.

9.8. Os pagamentos a que se referem os itens 9.7 e 9.7.1 acima, que sejam realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTM, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTM. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 9.7 e 9.7.1 poderão ser realizados fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTM.

Crerérrios para Apuração do Valor das Cotas Sênior

9.9. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Sênior, seu valor unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior na Data da Primeira Integralização de Cotas Sênior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* Sênior estabelecido no respectivo Suplemento de Cotas Sênior, calculado desde a data da respectiva integralização, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Sênior a título de amortização ou resgate.

9.9.1. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.9 acima às Cotas Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, na forma estabelecida nos itens 9.10 e 9.11 abaixo.

Crerérrios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

9.10. A partir da Data da Primeira Integralização de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Sênior em circulação na respectiva data de cálculo, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da

Cota Subordinada Mezanino na Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* Subordinado Mezanino estabelecido no respectivo Suplemento de cada classe Cotas Subordinado Mezanino, calculado desde a data da respectiva integralização, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino à título de amortização ou resgate.

9.10.1. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.10 acima às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, na forma estabelecida no item 9.11 abaixo.

CrITÉRIOS para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

9.11. A partir da primeira Data de Integralização de cada classe Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado diariamente, na abertura de cada Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Júnior na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* Subordinado Júnior estabelecido no respectivo Suplemento de cada classe de Cota Subordinada Júnior, calculado desde a data da respectiva integralização, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior à título de amortização ou resgate.

9.11.1. Exclusivamente na data de liquidação do Fundo, aos valores apurados nos termos do item 9.11 acima, serão acrescidos os valores referentes ao Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, que deverão ser pagos aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior a título de Prêmio de Excesso de *Spread*.

9.12. Diariamente, após a incorporação dos resultados descritos no item 9.11 acima às Cotas Subordinadas Júnior, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de *Spread* Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das Cotas de nenhuma classe ou série e observado o disposto neste Regulamento sobre o eventual pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*.

9.13. Para efeitos de cálculo do valor unitário das Cotas de cada classe, nos termos dos itens 9.9 a 9.12 acima, será considerado sempre o valor da Cota na abertura de cada Dia Útil, após a incorporação dos resultados do Fundo às Cotas de cada classe.

Negociação das Cotas do Fundo

9.14. As Cotas Sênior serão depositadas para distribuição no MDA e, caso obtido relatório de classificação de risco, poderão ser depositadas para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, observado que as Cotas Sênior objeto de uma Oferta Restrita somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

9.14.1. Caberá ao respectivo intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas na B3 assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

9.14.2. As Cotas Sênior do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356: (i) as Cotas Sênior emitidas pelo Fundo são destinadas a um único Cotista; (ii) o Cotista Sênior subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das suas respectivas Cotas subscritas; e (iii) será permitida a negociação no mercado secundário das Cotas Sênior, desde que na forma deste Regulamento e previamente apresentado o relatório de classificação de risco da respectiva Cota.

9.14.3. Na hipótese de negociação e transferência de Cotas Sênior no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

9.14.3.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, observado que, exclusivamente com relação às Cotas Subordinadas Mezanino, estas poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que apenas entre as Originadoras ou sociedades pertencentes ao conglomerado econômico das Originadoras, e com relação às Cotas Subordinadas Júnior, estas poderão ser negociadas exclusivamente entre fundos de investimento geridos pela Gestora, observado o item 9.1.2 acima.

Índices Mínimos de Integralização

9.15. O Índice de Subordinação Mínima Sênior e a Relação Mínima serão apurados pela Administradora todo Dia Útil.

9.16. A integralização de Cotas Sênior só será realizada em cada Data de Integralização de Cotas Sênior se o Índice de Subordinação Mínima Sênior for superior ou igual ao valor disposto no respectivo Suplemento. No âmbito da Emissão, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser totalmente integralizadas antes da integralização de qualquer Cota Subordinada Mezanino.

9.16.1. Não obstante o disposto nos itens 9.15 e 9.16, e sem prejuízo do disposto no item 14.1, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a aportar recursos no Fundo, além do valor constante nos respectivos Boletins de Subscrição, para manter o Índice de Subordinação Mínima Sênior nos patamares estabelecidos no item 9.16 ou em qualquer patamar.

9.17. Na hipótese de descumprimento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, nos termos do Contrato de Cessão, a Administradora deverá enviar às Originadoras, por meio eletrônico, no dia em que seja verificado que o Fundo deixou de atender ao Índice de Subordinação Mínima Sênior, Aviso de Desenquadramento, o qual deverá ser respondido pelas Originadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do Aviso de Desenquadramento. Quando do envio da resposta ao Aviso de Desenquadramento, as Originadoras deverão: (i) informar à Administradora sobre sua intenção de reenquadrar o Índice de Subordinação Mínima Sênior; e (ii) a forma de integralização das novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas: se (a) em moeda corrente nacional, a ser realizada no mesmo Dia Útil, e/ou (b) por meio da cessão de Direitos Creditórios, devendo as Originadoras, neste último caso, enviar, concomitantemente, novo Arquivo de Remessa ao Custodiante para realização de novas cessões de Direitos Creditórios; ou (iii) facultativamente resolver a cessão de Direitos Creditórios.

9.17.1. Na hipótese da alínea (ii) do item 9.17 acima, a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada de forma que, considerada *pro forma*, o Fundo ainda assim atenda aos parâmetros do item 9.16 acima.

9.17.2. Na resolução de cessão referida na alínea (iii) do item 9.17 acima, deverão ser observadas as seguintes diretrizes: (i) as Originadoras deverão adquirir primeiramente os Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais tempo; e (ii) observada a alínea “i”, as Originadoras somente poderão adquirir Direitos Creditórios vincendos após integralmente adquiridos os Direitos Creditórios vencidos e não pagos integrantes da

Carteira do Fundo, sendo que, neste caso, as Originadoras deverão adquirir primeiramente os Direitos Creditórios vincendos com menor prazo de vencimento.

9.17.3. Caso as Originadoras deixem de responder ao Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto nos termos das alíneas (i), (ii) ou (iii) do item 9.17 acima, de forma que não sejam observados pelo Fundo os parâmetros definidos no item 9.17 acima, serão iniciados os procedimentos decorrentes dos Eventos de Amortização Antecipada.

9.17.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, em razão da natureza sazonal da originação de Direitos Creditórios pelas Originadoras, a Administradora deverá tomar ações imediatas, por meio de comunicação à CVM e às Originadoras caso, a qualquer momento, durante a vigência do Fundo, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada. Nos termos do Contrato de Cessão, após o recebimento de comunicação neste sentido, as Originadoras deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, tomar providências para que o Fundo volte a atender a Alocação Mínima de Investimento. Caso a Alocação Mínima de Investimento não seja recomposta, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a amortização parcial das Cotas Sênior em Circulação, em valor suficiente para que o Fundo atenda à Alocação Mínima de Investimento; ou (ii) tomada de providências para o reenquadramento do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos;
- (iii) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e Crédito;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer Agente de Cobrança e/ou de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas da Administradora;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Amortização Antecipada;
- (ix) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Amortização Antecipada, assim como se haverá liquidação antecipada do Fundo;
- (x) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, tal Evento de Amortização Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada consequente do Fundo;
- (xi) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do resgate das Cotas;
- (xii) deliberar sobre a proposta da Administradora a respeito do pagamento de encargos do Fundo relacionados aos Direitos Creditórios;
- (xiii) deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito da possibilidade de emissão novas de Cotas;
- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xv) deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito da possibilidade de inclusão de nova Originadora para o Fundo;
- (xvi) deliberar sobre a proposta da Gestora a respeito da alteração do Contrato de Gestão;
- (xvii) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima;
- (xviii) alterar os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas;

(xix) alterar (a) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (b) os Eventos de Avaliação; e (c) os Eventos de Amortização Antecipada;

(xx) deliberar sobre a necessidade de aporte adicional de recursos para o Fundo para a adoção de procedimentos de cobrança, nos termos do Capítulo Vinte e Três abaixo;

(xxi) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior e da Alocação Mínima de Investimento;

(xxii) deliberar sobre alterações aos Índices de Monitoramento, à Concentração Máxima por Devedor e à Concentração Máxima por Devedor Especial;

(xxiii) deliberar sobre a possibilidade de alienação, transferência, negociação, e/ou oneração de qualquer modo relativa às Cotas Subordinadas, exceto com relação à alienação, transferência, negociação das Cotas Subordinadas Mezanino entre as Originadoras ou sociedades pertencentes ao conglomerado econômico das Originadoras, nos termos do item 9.14.2.2 do Regulamento, ou das Cotas Subordinadas Júnior entre fundos de investimento geridos pela Gestora;

(xxiv) deliberar sobre quaisquer pagamentos para os Cotistas diversos daqueles já previstos no Regulamento e/ou nos respectivos Suplementos;

(xxv) deliberar sobre a possível transferência de Direitos Creditórios, incluindo Direitos Creditórios Inadimplidos, a terceiros, com exceção das hipóteses de Resolução de Cessão previstas no Contrato de Cessão e no Regulamento; e

(xxvi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador entenda necessária a avaliação dos Cotistas.

10.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo Dez.

10.2.1. Com exceção ao item 10.2.2, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira e segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, incisos (iv), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xix) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das

Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.3. Observadas as regras das cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 acima, a aprovação das matérias previstas no item 10.1, incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv) e (xxvi), também dependerá de aprovação, em primeira ou segunda convocação, da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior.

10.2.4. Observadas as regras das cláusulas 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 acima, aprovação das matérias previstas no item 10.1, incisos (iii), (xiii), (xv), (xvi), (xviii), (xxiv) e (xxv) e no caso do inciso (xiv), especificamente quando a deliberação proposta for referente à majoração do *Benchmark* das Cotas Sênior e/ou o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Júnior também dependerá de aprovação em primeira ou segunda convocação da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.2.5. Observadas as disposições constantes do Capítulo Quatorze abaixo, os casos em que se faz necessário o voto afirmativo dos Cotistas Subordinados Júnior e/ou dos Cotistas Subordinados Mezanino, nos termos do item 10.2.2 e 10.2.3 acima, caso não haja consenso entre os Cotistas Sênior e os Cotistas Subordinados Júnior e/ou Cotistas Subordinados Mezanino, o Fundo deverá ser liquidado.

10.2.6. Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre a alteração do *Benchmark* Sênior, conforme novo valor que será proposto pelos Cotistas Seniores em referida Assembleia Geral (“Repactuação do *Benchmark* Sênior”).

10.2.7. A Administradora deverá providenciar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 10.2.6 acima com a antecedência necessária para que o conclave aqui referido possa ser regularmente instalado na data ora mencionada, observados os termos e condições previstos no presente Regulamento.

10.2.8. A Repactuação do *Benchmark* Sênior dependerá exclusivamente da aprovação pela maioria simples dos Cotistas Subordinados Mezanino. Caso aprovada a Repactuação do *Benchmark* Sênior, o novo valor do *Benchmark* Sênior passará a ser aplicável para o cálculo do valor das Cotas Sênior a partir de 29 de setembro de 2022, inclusive.

10.2.9. Em caso de (i) não instalação, em primeira ou segunda convocação, da Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 10.2.6 até 1º de setembro de 2022; ou (ii) não aprovação da Repacutação do *Benchmark* Sênior pelos Cotistas Subordinados Mezanino, as Cotas Sênior serão resgatadas antecipadamente de forma integral, devendo a Administradora, suspender imediatamente o pagamento de amortização de Cotas

Subordinadas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, até que ocorra a amortização antecipada integral das Cotas Sênior, conforme procedimento previsto na Cláusula 14.2.3 deste Regulamento.

10.3. Nas hipóteses em que a Administradora ou qualquer Cotista se encontre em uma situação de conflito de interesse, conforme definição de “conflito de interesse” prevista no item 10.3.1 abaixo, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo do respectivo quórum de deliberação, conforme previsto no item 10.2.1 acima.

10.3.1. Para os fins deste Capítulo Dez, “conflito de interesse” significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora ou suas Partes Relacionadas.

10.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, mediante assinatura de procuração específica, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

10.4.1. Somente pode exercer as funções de representante de condôminos pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nas Originadoras e/ou Devedores.

10.5. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

10.6. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação indicará

dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

10.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 10.6 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

10.8. A Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir pessoalmente. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível permitido na regulamentação vigente, com manifestação de voto por escrito. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

10.8.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.8.1.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 10.8.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

10.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá se reunir a qualquer momento por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida à Administradora por quaisquer Cotistas, independe da quantidade de Cotas detidas, sendo que, nessas hipóteses, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

10.10. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

10.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO ONZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações e Resgates

11.1. A Administradora promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas nos termos do Capítulo Doze deste Regulamento. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate ou na hipótese de liquidação do Fundo.

11.2. Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas de cada classe ou série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da mesma classe ou série, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas da classe ou série em questão, respeitando-se os limites de amortização definidos no Capítulo Doze abaixo. Observada a subordinação entre as Cotas de diferentes classes, não há qualquer subordinação entre as Cotas da mesma classe. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

11.3. Os pagamentos efetuados aos Cotistas a título de Amortização das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos dos itens 9.9, 9.10 e 9.11 deste Regulamento, nas datas previstas no respectivo Suplemento para pagamento de Amortizações, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.4. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos dos itens 9.9, 9.10 e 9.11 deste Regulamento, observados os procedimentos previstos nos itens 14.2 e seguintes deste Regulamento.

11.5. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

11.6. Quando a data estipulada para pagamento da Amortização de Cotas não ocorrer em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento de Remuneração ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

CAPÍTULO DOZE – DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS COTAS

12.1. Observado o disposto na Cláusula 21.4 abaixo, e conforme definido no respectivo Suplemento, o Fundo deverá, em cada Data de Pagamento de Remuneração, pagar o valor equivalente ao rendimento integral das referidas Cotas, conforme o caso e observada a Cláusula 12.6 abaixo, de acordo com o respectivo *Benchmark*, conforme o caso (i) desde a Data da Primeira Integralização das Cotas até a primeira Data de Pagamento de Remuneração, quando se tratar do primeiro pagamento de rendimentos, e (ii) desde a Data de Pagamento de Remuneração anterior até a próxima Data de Pagamento de Remuneração nas amortizações de rendimentos subsequentes.

12.2. Na respectiva Data de Resgate, o Fundo deverá realizar o resgate das Cotas pelo Valor Unitário de Emissão, conforme descrito nos respectivos Suplementos, acrescido do saldo do rendimento integral das referidas cotas, de acordo com o respectivo *Benchmark*, desde a Data da Primeira Integralização respectiva ou da última Data de Pagamento de Remuneração respectiva, conforme o caso, e do Prêmio de Excesso de *Spread*, para as Cotas Subordinadas Júnior, para a Data de Resgate que coincidir com a data de liquidação do Fundo.

12.3. A Administradora será a responsável pelo cálculo e controle do pagamento das remunerações das Cotas.

12.4. Para fins de cálculo do valor a ser pago pelo Fundo em razão dos pagamentos dos rendimentos dos valores das Cotas, será utilizado o valor da Cota da abertura do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração.

12.5. O pagamento da Amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora no 5º (quinto) Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central.

12.6. Enquanto houver Cotas Sênior em Circulação, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente terão seus rendimentos pagos caso, considerada *pro forma*, após tal pagamento, (i) o Índice de Subordinação Mínima Sênior seja igual ou superior; ao maior valor previsto nos Suplementos das Cotas Seniores em circulação; (ii) os Índices de Monitoramento, a Concentração Máxima por Devedor e a Concentração Máxima por Devedor Especial fiquem enquadrados nos limites estabelecidos neste Regulamento; e (iii) a Reserva de Despesas seja mantida e observada.

12.7. Caso as condições do item 12.6 não sejam satisfeitas, em qualquer Data de Pagamento de Remuneração, somente as Cotas Sênior serão amortizadas.

12.8. As disposições do presente Capítulo Doze aplicam-se apenas às Cotas emitidas no âmbito da Emissão.

CAPÍTULO TREZE – DAS HIPÓTESES E DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

13.1.1. Na liquidação do Fundo, seja em decorrência do término do prazo de duração das Cotas, conforme respectivo Suplemento, ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, a Administradora se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade das Cotas. Caso isso não seja possível, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos das propostas por eles apresentadas em Assembleia Geral ou pela prorrogação do prazo de duração das Cotas por um prazo adicional de 12 (doze) meses, de modo a permitir a conversão ordenada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em moeda corrente nacional. Caso os Cotistas deliberem pela prorrogação do prazo de duração das Cotas e, ao final do novo prazo de duração, ainda não tenha sido possível a conversão dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em moeda corrente nacional, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo conforme procedimentos previstos nos itens 14.3.6 e seguintes, ficando desde já autorizada a atuar na forma aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

14.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) violação das declarações, obrigações e garantias prestadas por quaisquer das Originadoras no âmbito do Contrato de Cessão que possa interferir negativamente na capacidade do Fundo de cobrar os Direitos Creditórios e que não sejam sanadas pela respectiva Originadora em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento, pela respectiva Originadora, de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (ii) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
- (iii) não envio, pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial ao Administrador e ao Custodiante, das informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento por 2 (dois) períodos consecutivos;
- (iv) não recomposição da Reserva de Despesa e da Reserva de Pagamento, nos termos do presente Regulamento;
- (v) violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento, Concentração Máxima por Devedor, Concentração Máxima por Devedor Especial, Quantidade Mínima de Devedores, Relação Mínima e/ou ao Índice de Subordinação Mínima Sênior, observado que, (a) com relação ao Índice de Repasse, a violação só ensejará um Evento de Avaliação a partir de maio de 2021; (b) com relação ao Índice de Atraso e Inadimplemento e a Quantidade Mínima de Devedores, a violação só ensejará um Evento de Avaliação caso ocorra por 5 (cinco) ou mais dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados dentro de um período de 6 (seis) meses; (c) com relação ao desenquadramento passivo da Concentração Máxima por Devedor e da Concentração Máxima por Devedor Especial, a violação só ensejará um Evento de Avaliação caso ocorra por 5 (cinco) ou mais dias consecutivos, sendo certo que caso tal violação tenha sido ocasionada pelo pagamento de Amortização aos Cotistas Sêniore, tal desenquadramento não será considerado Evento de Avaliação; e (d) com relação ao Índice de Subordinação Mínima Sênior, deverão ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Cláusula 9.17;

(vi) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo Vinte e Um;

(vii) resilição, pelo Fundo, dos Contratos de Cobrança sem a correspondente deliberação nesse sentido em Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) inobservância pela Administradora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento devidos à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou o Custodiante não o façam no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ix) descumprimento por qualquer Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou Documento do Fundo qual o respectivo Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Administradora ao respectivo Agente de Cobrança;

(x) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade de o Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, desde que não sanados dentro de período de até 30 (trinta) dias contados do fato originador;

(xi) caso qualquer dos Termos de Cessão (conforme definidos no Contrato de Cessão) celebrados pelo Fundo seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida(s) ocorrência(s) (i) não seja(m) sanada(s) em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e (ii) tenham como objeto Direitos Creditórios que represente(m) volume igual ou superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xii) caso as Originadoras deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente de renome internacional,

registrada na CVM;

(xiii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Pagamento 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada;

(xiv) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, respeitados os prazos de cura previstos neste Regulamento;

(xv) ocorrência de qualquer fato ou evento que afete de maneira adversa o Fundo ou os Direitos Creditórios;

(xvi) caso as Originadoras renegociem termos e condições de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que não tenham sido objeto de resolução de cessão junto ao Fundo;

(xvii) a extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de aut falência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente de quaisquer das Originadoras, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer das Originadoras, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(xviii) se após o prazo de 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização, o Fundo não detiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios; e

(xix) caso a Administradora receba notificação das Originadoras, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, sobre (a) a existência de operação societária que possa resultar em uma mudança de seu Controle final; ou (b) a ocorrência de alteração no Controle da Nutrien.

14.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, os quais são considerados fatos relevantes para efeito e comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente o pagamento da amortização de Cotas Subordinadas ainda em aberto, se houver, interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia a ser encaminhada às Originadoras com antecedência mínima de 2 (dois) dias com relação à Assembleia Geral de Cotistas de que trata da presente Cláusula, e convocará, no menor prazo possível, mas não superior a 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo Dez acima, se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um

Evento de Amortização Antecipada. Caso seja deliberado na referida Assembleia Geral de Cotistas pela declaração de um Evento de Amortização Antecipada, a Administradora, independentemente da realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, deverá comunicar tal fato aos Cotistas ausentes da referida Assembleia Geral e automaticamente iniciar os procedimentos de amortização antecipada das Cotas, nos termos do item 14.2 e seguintes abaixo.

14.1.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Amortização Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos do Fundo, caso necessário e nos termos do Capítulo 10 deste Regulamento, o Fundo deverá dar prosseguimento às suas rotinas ordinárias, incluindo a amortização de Cotas e aquisição de Direitos Creditórios.

14.1.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, as Originadoras ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização, observado que a Administradora não possui meios próprios de verificar e monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos no inciso (xii) do item 14.1 acima. Nestes casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.1.4. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação, caso os Cotistas Sênior e os Cotistas Subordinados Júnior não entrem em consenso com relação à declaração de um Evento de Amortização Antecipada durante a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 14.1.1 acima, o Cotista Sênior ou Cotista Subordinado Júnior que assim desejar poderá deixar o Fundo mediante o resgate antecipado da totalidade das Cotas de sua titularidade, independentemente do sentido do voto proferido em Assembleia Geral de Cotistas.

14.1.5. Exclusivamente com relação aos eventos descritos no inciso (xviii) do item 14.1 acima, não obstante o disposto no item 14.1.1 acima, a ocorrência destes eventos não ensejará a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Amortização Antecipada

14.2. São considerados Eventos de Amortização Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Amortização Antecipada;

(ii) não pagamento de remuneração às Cotas Sênior na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a data em que a Data de Pagamento de Remuneração coincidir com a Data de Resgate;

(iii) caso este Regulamento, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por uma Originadoras ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(iv) caso o Contrato de Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos de condições;

(v) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(vi) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos;

(vii) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;

(viii) a rescisão do Contrato de Gestão;

(ix) caso a Administradora receba notificação de quaisquer das Originadoras, conforme obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que as Originadoras, suas respectivas sociedades controladas e/ou suas respectivas sociedades controladoras, inadimpliram obrigações pecuniárias de sua responsabilidade cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior ou com empresa do Grupo Econômico do Coordenador Líder (incluindo, mas não se limitando a contratos financeiros, empréstimos, ou contratos de fornecimento) ressalvados os períodos de cura previstos nos aludidos instrumentos, e/ou se ocorrer o vencimento antecipado dos respectivos documentos, por culpa das Originadoras, de suas controladas e/ou suas respectivas sociedades controladoras, em montante individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em

moeda estrangeira;

(x) caso seja verificada a alteração à Política de Cobrança e Crédito sem a prévia autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) caso uma Originadoras instrua Devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta de Cobrança.

14.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada, exceto aqueles dispostos nos incisos “vi” (exclusivamente com relação à Gestora), “vii” e “viii” acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia a ser encaminhada às Originadoras com antecedência mínima de 2 (dois) dias com relação à Assembleia Geral de Cotistas de que trata da presente Cláusula; e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada das Cotas definido no item 14.2.3 abaixo. Ademais, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas no menor prazo possível, mas não superior a 3 (três) Dias Úteis, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas adicionais que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observada a possibilidade de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Cotas.

14.2.2. Na hipótese da ocorrência dos incisos “vi” (exclusivamente com relação à Gestora), “vii” e “viii” do item 14.2 acima, a Administradora deverá (i) comunicar o fato aos Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e (iii) dar início aos procedimentos de amortização antecipada das Cotas definido no item 14.2.3 abaixo, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

14.2.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada e de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas, a Administradora iniciará, no Dia Útil seguinte ao da ocorrência do respectivo evento, os procedimentos de amortização antecipada de Cotas do Fundo. As Cotas em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na Cláusula 21.4 deste Regulamento.

14.2.4. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada a Administradora deverá manter os demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo

exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou aplicar em conformidade com o disposto na política de investimento do Fundo.

14.2.5. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Amortização Antecipada, caso os Cotistas Sênior e os Cotistas Subordinados Júnior não entrem em consenso com relação à interrupção do procedimento de liquidação do Fundo, o Cotista Sênior ou Cotista Subordinado Júnior que desejar poderá deixar o Fundo mediante o resgate antecipado da totalidade das Cotas de sua titularidade.

14.2.6. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, as Originadoras ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Amortização Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização, observado que a Administradora não possui meios próprios de verificar e monitorar a ocorrência dos Eventos de Amortização Antecipada descritos no inciso (xi) do item 14.2 acima. Nestes casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Amortização Antecipada.

CAPÍTULO QUINZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia dos ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Capítulo Dez acima; e

(xi) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

15.2. As despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

16.2. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de julho e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

16.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente.

16.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao que se referem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

17.1. O Fundo será administrado pela Administradora, que terá as seguintes principais obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 17.5 deste Regulamento;
 - (f) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente;
- (ii) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiros devidamente contratados;
- (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração cobrada;
- (iv) divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas;
- (v) enviar, diariamente, aos Cotistas o relatório diário conforme conteúdo mínimo previsto no Anexo VI deste Regulamento;
- (vi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e

(ix) verificar os poderes de representação da(s) pessoa(s) autorizada(s) da Originadoras signatárias de cada termo de cessão.

17.2. É vedado à Administradora, em nome próprio:

(i) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

17.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

(ii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iii) adquirir Cotas do Fundo;

(iv) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

(v) vender Cotas do Fundo a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;

(vi) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(vii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(viii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(ix) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou de qualquer outro modo onerar os citados ativos, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

17.4. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo para ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie, entre outros, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

17.5. A Administradora é responsável por fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.

17.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://www.oliveiratrust.com.br/>).

17.7. A Gestora será responsável pela gestão dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos derivativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo certo que a Administradora deverá verificar o enquadramento da Carteira ao estabelecido neste Regulamento.

17.8. Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

17.9. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

17.9.1. O Coordenador Líder em nenhuma hipótese será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo.

17.9.2. A Administradora deverá empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

17.9.3. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Controladoria responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

17.9.4. Nos termos de cada Contrato de Cobrança Extrajudicial, os Agentes de Cobrança Extrajudicial serão responsáveis por (i) em nome do Fundo, cobrar diretamente os Direitos Creditórios Inadimplidos podendo, para tanto, celebrar acordos e todos e quaisquer documentos ou instrumentos necessários para implementar os termos negociados em cada caso com os referidos Devedores, limitado aos parâmetros definidos na Política de Cobrança e Crédito; e (ii) realizar o tratamento e monitoramento dos eventos relacionados à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, tais como pré-pagamentos, devoluções e remanejamentos, mantendo a Administradora e o Custodiante informados acerca dos serviços desempenhados e eventos ocorridos, na forma de cada Contrato de Cobrança Extrajudicial.

17.10. A Administradora, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, conforme o caso, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.10.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora e em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

17.10.2. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos descritos acima não substitua a Administradora dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da

data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, que deverá ter início em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item.

17.10.3. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, que deverá ter início em até 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas.

17.11. A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dez acima.

17.11.1. Na hipótese de destituição da Administradora, os Cotistas deverão se reunir em Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a destituição da Administradora, para aprovar a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo administrador do Fundo. Apresentadas as indicações, os Cotistas deverão se reunir em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas, o novo gestor do Fundo. Nas Assembleias Gerais de Cotistas de que trata este item, serão observados os quóruns definidos no item 10.2.1 acima.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

17.12. A Administradora será responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM 356.

17.12.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://www.oliveiratrust.com.br/>).

17.13. A Administradora, ao exercer as atividades de custódia do Fundo, será responsável por:

- (i) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, observados os termos e prazos estabelecidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2. acima;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo(s) termo(s) de cessão, quando aplicável, e Documentos Comprobatórios;
- (v) antes de executar qualquer ordem enviada pela Gestora para movimentar os recursos do Fundo, verificar a aderência de tal instrução às regras estabelecidas neste Regulamento;
- (vi) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou contratar terceiro para tal serviço;
- (vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores; e
- (viii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

17.13.1. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será efetuada de forma individualizada e integral, nos termos dos itens 3.2.1 e 3.2.2. acima, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356, ressalvada a verificação, em periodicidade trimestral, de forma individualizada e integral, dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos e substituídos.

17.14. Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a Administradora fará jus à remuneração definida neste Regulamento.

17.15. A Administradora prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas de acordo com a legislação vigente.

17.16. Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão prestados pelo Agente de Controladoria, pelos quais fará jus à remuneração definida neste Regulamento.

Distribuição das Cotas

17.17. O Coordenador Líder atuará como a instituição intermediária responsável pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Contrato de Distribuição. Poderão ser contratadas, mediante celebração de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizarem a distribuição das Cotas, sendo certo que, nos termos do artigo 33 da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a Administradora também poderá atuar na distribuição das cotas do Fundo mediante celebração de referido instrumento de adesão.

17.18. As Cotas Sênior serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia de melhores esforços de colocação, de acordo com o disposto no item 9.5 deste Regulamento e com o plano de distribuição previsto no respectivo Contrato de Distribuição.

Limitação de Responsabilidade

17.19. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO DEZOITO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

18.1. A Taxa de Administração do Fundo corresponde à prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria de ativos, verificação de lastro e escrituração das Cotas do Fundo, equivalente à soma das componentes (i) a (vii) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 18.2 abaixo:

(i) pela prestação dos serviços de administração será devido pelo Fundo à Administradora o equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o piso mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

(ii) pela prestação dos serviços de gestão da carteira será devido pelo Fundo à Gestora o equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

(iii) pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Custodiante o equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o piso mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);

(iv) pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o piso mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);

(v) pela prestação dos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de R\$ 0,90 (noventa centavos) por Documento Comprobatório verificado acima do 1500º (milésimo quingentésimo) no trimestre;

(vi) pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas do Fundo será devido ao Custodiante o montante fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Adicionalmente, será devido em parcela única ao Custodiante, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração do Fundo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela implantação do Fundo no sistema de controle de passivo do Custodiante;

(vii) sem prejuízo das remunerações dispostas nos itens acima, será devido ao Agente de Controladoria, uma única vez, o montante equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

(viii) a Taxa de Administração será acrescida dos valores necessários para a verificação dos Documentos Adicionais pelo Custodiante, na forma da Cláusula 3.4 acima, sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.2. A Taxa de Administração do Fundo descrita no item 18.1, incisos (i) a (vi) acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização do Fundo, com exceção do item 18.1 inciso (vii) acima, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização do Fundo.

18.2.1. O valor da remuneração mínima mensal previsto no item 18.1 acima será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da Data da Primeira Integralização, pela variação positiva acumulada do IGPM/FGV a contar da Data da Primeira Integralização ou, na sua falta, pela variação positiva do IPC/FIPE, ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do IGP-DI/FGV.

18.2.2. A Administradora não receberá remuneração da Originadoras de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

18.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida pelo Fundo uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado exclusivamente as atividades relacionadas com tal reunião formal ou tal Assembleia Geral Extraordinária, pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

18.4. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as parcelas da Taxa de Administração, previstas na Cláusula 18.1, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

18.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de

Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

18.6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

18.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas além das descritas neste Regulamento, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

18.8. Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre as remunerações mensais descritas no item 18.1, incisos (i), (iii), (iv), (v) e (vi) acima efetivamente devidas pelo Fundo a Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria nos primeiros 12 (doze) meses, a contar do mês em que houver a primeira integralização de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

19.2. A divulgação de informações de que trata o item 19.1 acima será feita por meio do Periódico do Fundo e serão disponibilizadas aos Cotistas no endereço eletrônico e na sede da Administradora, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

19.3. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo dados sobre o desempenho obtido e o esperado.

19.4. A Administradora deve remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as

informações previstas na regulamentação aplicável, conforme modelos disponíveis na referida página, observados os mesmos prazos.

19.5. A Administradora elaborará demonstrativos trimestrais contendo as informações exigidas pelo Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356.

19.6. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, por meio do Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em seu website (<http://www.oliveiratrust.com.br/>), em sua sede, e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

19.6.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

20.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, através dos Boletos de Cobrança, registrados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial junto ao Banco Cobrador, cujos pagamentos serão destinados à Conta de Cobrança, na hipótese do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios vincendos e na hipótese de os Devedores solicitarem a realização de pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, observada a Política de Cobrança e Crédito.

20.1.1. Caso as Originadoras desejem ceder Direitos Creditórios cujo Boleto de Cobrança já tenha sido emitido, a IB Online, em nome das Originadoras, providenciará o cancelamento do Boleto de Cobrança anteriormente emitido e registrará junto ao Banco Cobrador novo Boleto de Cobrança cujo pagamento será destinado à Conta de Cobrança. Com relação ao disposto neste item, exclusivamente para os Direitos Creditórios cedidos pela Originadora Nutrien na primeira cessão ao Fundo, poderá haver o tombamento dos Boletos de Cobrança, nos termos do Contrato de Cessão.

20.2. Os Agentes de Cobrança Extrajudicial serão responsáveis, ainda, por cobrar, extrajudicialmente os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, bem como de acordo com a Política de Cobrança e Crédito que consta deste Regulamento como seu Anexo IV.

20.3. Nos termos de cada Contrato de Cobrança Extrajudicial, os Agentes de Cobrança Extrajudicial deverão enviar à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da

data em que for solicitado, Relatório de Cobrança (conforme definido em cada Contrato de Cobrança Extrajudicial).

20.4. Na hipótese de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os valores eventualmente arrecadados, seja pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial, seja pelo Agente de Cobrança Judicial, deverão ser destinados à Conta de Cobrança, de modo que, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, os Boletos de Cobrança emitidos para Devedores que estejam inadimplentes deverão indicar como destino dos pagamentos, eventualmente realizados por tais Devedores, a Conta de Cobrança.

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS RESERVAS E DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO DO FUNDO E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

21.1. Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Pagamento e da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (iv) pagamento dos valores referentes às Amortizações e remuneração das Cotas Sênior, conforme previsto nos Capítulos Doze e Treze deste Regulamento;
- (v) pagamento dos valores referentes às Amortizações e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto nos Capítulos Doze e Treze deste Regulamento;
- (vi) pagamento dos valores referentes às Amortizações e remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto nos Capítulos Doze e Treze deste Regulamento;
e
- (vii) caso possível e se aplicável, pagamento de Prêmio de Excesso de *Spread* com referência às Cotas Subordinadas Júnior.

21.2. Além da Reserva de Pagamento e da Reserva de Despesas, o Fundo contará com os seguintes índices e relações, destinados ao monitoramento do desempenho

da Carteira: (i) Índice de Subordinação Mínima Sênior; (ii) Relação Mínima; (iii) Índice de Atraso e Inadimplemento; (iv) Índice de Alienação de Direitos Creditórios a Terceiros; (v) Índice de Resolução; (vi) Índice de Repasse; (vii) Quantidade Mínima de Devedores; (viii) Concentração Máxima por Devedor e Concentração Máxima por Devedor Especial; e (ix) a Concentração Máxima por Região.

21.3. Os índices e relações de que tratam os incisos (i), (ii), (iii), (vii), (viii) e (ix) serão verificados diariamente pela Administradora e informados aos Cotistas e à Gestora, na mesma data de sua apuração.

21.4. Os índices e relações de que tratam os incisos (iv), (v) e (vi) serão verificados mensalmente pela Administradora, em cada Data de Verificação e informados aos Cotistas e à Gestora, na mesma data de sua apuração.

21.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Administradora é responsável por encaminhar para os Cotistas, diariamente, relatório do Fundo, respeitando o conteúdo mínimo previsto no modelo constante do Anexo VI deste Regulamento, bem como até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior:

- (i) índice de Subordinação Mínima Sênior e Relação Mínima;
- (ii) valor contábil dos Direitos Creditórios;
- (iii) Estimativa dos fluxos futuros para os 6 (seis) meses subsequentes de (a) (1) pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas; e (2) encargos e despesas; e (b) indicação da somatória dos valores de face dos Direitos Creditórios em aberto;
- (iv) o valor do Índice de Atraso e Inadimplemento, Índice de Alienação de Direitos Creditórios a Terceiros, Índice de Resolução e do Índice de Repasse;
- (v) a Concentração Máxima por Devedor e Concentração Máxima por Devedor Especial;
- (vi) a soma da Concentração dos 4 (quatro) maiores Devedores;
- (vii) o valor da Reserva de Pagamento e da Reserva de Despesas;
- (viii) valor agregado das Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- (ix) Patrimônio Líquido; e
- (x) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS FATORES DE RISCO

22.1. Riscos de Mercado

22.1.1. Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

22.1.2. Possíveis Influências do Governo Federal. O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores.

22.1.2.1. Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de Planos Econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

- (i) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;
- (ii) inflação;
- (iii) financiamento do déficit em conta corrente do governo;
- (iv) dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;
- (v) instabilidade de preços e custos;
- (vi) taxas de juros;
- (vii) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;

- (viii) política fiscal;
- (ix) política monetária;
- (x) controles sobre a importação e exportação;
- (xi) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;
- (xii) política energética;
- (xiii) alterações na legislação tributária;
- (xiv) alterações nas normas trabalhistas;
- (xv) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;
- (xvi) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à “Operação Lava Jato”; e
- (xvii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

22.1.2.2. Risco cambial. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões

inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

22.1.2.3. Risco de taxa de juros. O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à taxa Selic, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios. Caso estas taxas pós-fixadas se reduzam ao longo do tempo, o retorno projetado pelos Cotistas quando da subscrição das Cotas será afetado negativamente.

22.1.2.4. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo adquirirá Contratos de Opção de Compra de IDI, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das Amortizações e remunerações das Cotas. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais, limitado ao risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 e sua respectiva estrutura de salvaguardas conforme Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor do prêmio pela aquisição do Contrato de Opção de Compra de IDI resultará em despesas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente, os Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar Contratos de Opção de Compra de IDI nos termos e condições definidos no Regulamento e neste caso não haverá aquisição de direitos creditórios. Nestes cenários, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.2. Risco de Liquidez

22.2.1. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

22.2.2. Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios e os Ativos

Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, a Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

22.2.3. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor – observado que se o emissor for uma instituição financeira, se aplicariam os regimes especiais de insolvência regulados pelo Banco Central), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, causando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.2.4. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

22.2.5. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, o que poderá lhes ocasionar perdas patrimoniais.

22.3. Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios, salvo na hipótese prevista no Capítulo Treze deste Regulamento. Deste modo, o Cotista não poderá diretamente exercer qualquer direito sobre tais Direitos Creditórios, inclusive no tocante à cobrança e recebimento de referidos Direitos Creditórios. Deste modo, em caso de perdas patrimoniais do Fundo que impactem negativamente o valor das Cotas, os Cotistas não poderão, diretamente, adotar quaisquer medidas para a cobrança ou

ressarcimento em relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ou a quaisquer garantidores.

22.4. Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Devedores. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; (ii) cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; ou (iii) contratar um terceiro para realização da cobrança dos Direitos de Creditórios, nos termos do Anexo III ao Regulamento. Em qualquer destas situações, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

22.5. Riscos de Crédito

22.5.1. Não há garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia da Política de Cobrança e Crédito. O Fundo, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que a Política de Cobrança e Crédito assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos aos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.6. Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.7. Riscos operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22.8. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Amortização Antecipada,

conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Amortização Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo IV deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.10. Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Originadoras e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Originadoras. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Originadoras, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores pelas Originadoras. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações das Originadoras e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.10.1. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro

nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

22.11. Risco de governança. As Cotas serão objeto de distribuição pública e poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo alguns cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.12. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.13. Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos Creditórios das Originadoras. A cessão ao Fundo de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Originadoras ou de qualquer outra Pessoa. As Originadoras são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos

Direitos Creditórios por elas oferecidos ao tempo da cessão, conforme o caso. A Administradora, o Distribuidor Líder, as Originadoras, a Gestora, os Agentes de Cobrança e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez. Nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Instrução CVM nº 356, o Custodiante é responsável por receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, o que não engloba qualquer responsabilidade pela solvência dos Devedores e/ou das Originadoras ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios.

22.14. Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.15. Documentos Comprobatórios - Cobrança dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do juízo em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Originadoras, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

22.16. Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Crítérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Crítérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a

satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.17. *Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Originadoras, da Gestora, dos Agentes de Cobrança, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, situação em que os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

22.18. *Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks.* Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.19. *Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Originadoras podem não se repetir durante a vigência do Fundo.* Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Originadoras em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.20. Diversos riscos associados aos Direitos Creditórios. Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, o Fundo buscará adquirir Direitos Creditórios emitidos ou devidos por Devedores distintos, e (ii) cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de acordo com a Política de Cobrança e Crédito constante do Anexo IV a este Regulamento, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(i) aos critérios adotados pelas Originadoras para originação e concessão de crédito;

(ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos seus Devedores;

(iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Originadoras, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.21. Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e/ou nas Condições de Cessão. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

22.22. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Eventos que fogem ao controle da Administradora ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos

Comprobatórios e, conseqüentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.23. Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos. Os Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da respectiva Originadoras (garantia de autoria e de integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo de Remessa. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Originadoras e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Originadoras, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Originadoras pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Receita Federal. Além disso, considerando que os Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de as Originadoras informarem ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das notas fiscais eletrônicas, com a conseqüente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pelas Originadoras, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas, o Custodiante identificará eventuais notas fiscais eletrônicas canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que notas fiscais eletrônicas já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às notas fiscais eletrônicas, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

22.24. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Originadoras, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições das Originadoras, da IB Online e demais Agentes de Cobrança, da Administradora, da Gestora e do Fundo ocorrerão livre

de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.25. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.26. *Risco de Patrimônio Negativo:* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

22.27. *Inexistência de Caráter de Título Executivo Judicial dos Documentos Comprobatórios:* Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.28. *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos termos de cessão.* Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar

prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivas Originadoras junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Originadoras, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

22.29. Riscos variados associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora ou a Gestora, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, não serão responsabilizadas por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (iv) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a

intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

22.30. Utilização de Sistema de Gerenciamento de Riscos: O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas. A manutenção de sistema de gerenciamento de riscos pela Administradora, por meio do acompanhamento do risco de crédito dos Devedores, não garante completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

22.31. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

22.32. Prestação de Serviços a Outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pela Administradora e pela Gestora. No âmbito de suas atividades, a Administradora e a Gestora prestam serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários para outros fundos de investimento em direitos creditórios que têm como objeto a aquisição de direitos creditórios com características análogas às dos Direitos Creditórios objeto do Fundo, não havendo qualquer preferência à cessão de direitos creditórios ao Fundo em relação ao demais fundos de investimento em direitos creditórios sob gestão da Administradora ou da Gestora. Caso a Administradora e/ou a Gestora direcionem Direitos Creditórios preferencialmente a outros fundos de investimento, seja em relação ao volume, seja em relação à qualidade, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

22.33. Risco de alteração da legislação e da interpretação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos

efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Originadoras e dos Devedores

22.34. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos Devedores, e, conseqüentemente, impactar os pagamentos das Cotas e, por conseguinte, causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.35. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. As Originadoras não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Originadoras e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas e, por conseguinte, causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.36. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Originadoras e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Originadoras e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica das Originadoras e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento das Cotas e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.37. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. As Originadoras e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e das Originadoras poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento das Cotas, afetando negativamente os Cotistas.

22.38. Sazonalidade dos Negócios das Originadoras. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios das Originadoras, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Originadoras. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

22.39. Possibilidade de Resolução Total de Cessão em Decorrente de Remanejamento e/ou Devolução. Consta da Política de Cobrança e Crédito descrita no Anexo IV do presente Regulamento que os Devedores têm a possibilidade de realizar o remanejamento, que consiste na possibilidade de o respectivo Devedor transferir seu estoque remanescente para outro Devedor. Nos termos do Contrato de Cessão, a

ocorrência de remanejamento é uma hipótese de Condição Resolutiva de Cessão. Ainda que, nos termos do Contrato de Cessão e conforme descrito no presente Regulamento, as Originadoras estejam obrigadas a reenquadrar o Índice de Subordinação Mínima Sênior e a Relação Mínima sempre que necessário, não há garantias de que elas o farão. Assim, caso o remanejamento e/ou devolução ocorra em quantidades elevadas e as Originadoras não reenquadrem o Índice de Subordinação Mínima Sênior e a Relação Mínima, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

22.40. Possibilidade de os Devedores Realizarem o Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Consta da Política de Cobrança e Crédito descrita no Anexo IV do presente Regulamento que os Devedores têm a possibilidade de realizar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Ainda que, nos termos do Contrato de Cessão e conforme descrito no presente Regulamento, as Originadoras estejam obrigadas a reenquadrar o Índice de Subordinação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima sempre que necessário, não há garantias de que elas o farão. Assim, caso o pré-pagamento ocorra em quantidades elevadas e as Originadoras não reenquadre o Índice de Subordinação Mínima Sênior e/ou a Relação Mínima, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças

22.41. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Originadoras, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades das Originadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Originadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Originadoras. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Originadoras. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Originadoras ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades das Originadoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as

Originadoras podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS – DOS RECURSOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DE COTAS SÊNIOR

23.1 Esgotados os demais procedimentos de reenquadramento do Índice de Subordinação Mínima Sênior, e caso o Fundo, ainda assim, não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas Sênior, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deliberem pelo aporte adicional de recursos ao Fundo, observado o quórum de deliberação previsto no item 10.2.3, por meio da integralização de série específica de Cotas Sênior, subsequente às demais séries anteriormente emitidas pelo Fundo, a ser realizada por todos os titulares das Cotas Sênior para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. O valor da respectiva série será definido na própria Assembleia Geral de Cotistas e será atualizado desde a sua Data de Emissão, utilizando-se como critério o maior *spread* vigente para os titulares das Cotas Sênior em Circulação, devendo levar em consideração os custos necessários para adoção das medidas necessárias para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como eventuais verbas de sucumbência.

23.2 Quando da aprovação da realização de aportes adicionais no Fundo, nos termos do item 23.1 acima, os titulares das Cotas Sênior deverão definir na referida Assembleia Geral de Cotistas o cronograma de integralização da respectiva série de Cotas Sênior, as quais deverão ser emitidas e distribuídas nos termos da legislação aplicável na ocasião, incluindo os normativos e orientações da CVM, e integralizadas pelos titulares das Cotas Sênior, na proporção de suas Cotas Sênior, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação. A Administradora poderá celebrar os respectivos boletins de subscrição, sempre com estrita observância ao que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e ressalvada a prerrogativa do Fundo de efetuar a compensação automática de valores em face dos Cotistas devedores do Fundo.

23.3 Quando da emissão e distribuição da série específica, nos termos do item 23.1 acima, a Administradora deverá observar e atender aos termos e condições aplicáveis ao referido negócio, incluindo sem limitação, os normativos e orientações da CVM.

23.4 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Sênior em Circulação, incluindo os titulares da série emitida na hipótese prevista no item 23.1 acima.

23.5 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas das Cotas Sênior em Circulação, não estando a Administradora, a Originadora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Coordenador Líder e/ou qualquer de suas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

23.6 No caso de o Fundo não possuir recursos disponíveis, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora, em nome do Fundo, antes do recebimento integral dos recursos a que se refere este Capítulo Vinte e Três e da assunção pelos titulares das Cotas Sênior do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verbas de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.7 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Controladoria, o Coordenador Líder, a Originadora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Cotas Sênior não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo Vinte e Três.

23.8 Os aportes eventualmente realizados pelos Cotistas das Cotas Sênior ao Fundo, nos termos deste Capítulo Vinte e Três, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

23.9 Caso os Cotistas titulares de Cotas Sênior reunidos em sede de Assembleia Geral de Cotistas deliberem pela emissão de novas Cotas Sênior, nos termos do presente Capítulo Vinte e Três, os eventuais Cotistas titulares de Cotas Sênior dissidentes, ou seja,

aqueles que votaram contrariamente à emissão de novas Cotas Sênior, quando do recebimento de quaisquer valores devidos pelo Fundo a título de Amortização de suas Cotas Sênior, terão tais valores descontados do quanto deveriam ter aportado em função da subscrição e integralização das novas Cotas Sênior emitidas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o *e-mail* como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas.

24.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – FORO

25.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.,**
Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I

Anexo I – Suplemento de Cotas Sênior de Emissão do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I

Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Sênior da 1ª (primeira) Série do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I

Quantidade de Cotas Sênior	271.250 (duzentos e setenta e um mil duzentos e cinquenta) Cotas Sênior.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Sênior da 1ª Série, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Sênior da 1ª Série em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/09/2020
Montante Total	R\$ 271.250.000 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
Regime de Colocação	Distribuição pública com esforços restritos de colocação sob o regime de garantia firme
Data de Resgate	(1) Data (i) que corresponder a 22 de setembro de 2023, (ii) em que o valor das Cotas Sênior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observado que, caso seja realizada a integralização das Cotas Subordinadas Júnior C em montante suficiente para atender a Relação Mínima, considerando pro forma eventual amortização e/ou resgate programado das Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, a Data de Resgate será (2) a data (i) que corresponder a 10 de novembro de 2025, (ii) em que o valor das Cotas Sênior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Data de Pagamento de Remuneração 10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.

Amortizações Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Sênior.

Benchmark Sênior As Cotas Sênior da 1ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trintacentésimos por cento) ao ano, sendo que, a partir da primeira integralização das Cotas Sênior da 3ª série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de agosto de 2022, as Cotas Sênior da 1ª Série passarão a ter meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) observada a possibilidade de Repactuação do Benchmark Sênior.

Índice de Subordinação Mínima Sênior aplicável para início da integralização 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo que, a partir da total integralização das Cotas Sênior da 3ª série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de agosto de 2022, o Índice de Subordinação Mínima Sênior passará a ser de 20% (vinte por cento).

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Sênior da 1ª Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão da 2ª Série de Cotas Sênior do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Sênior	271.250 (duzentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta) Cotas Sênior.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização da 2ª Série de Cotas Sênior, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor da 2ª Série Cotas Sênior em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/12/2021
Montante Total	R\$ 271.250.000 (duzentos sete setenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
Regime de Colocação	Distribuição pública com esforços restritos de colocação sob o regime de garantia firme.
Data de Resgate	(1) Data (i) que corresponder a 22 de setembro de 2023, (ii) em que o valor das Cotas Sênior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro, observado que, caso seja realizada a integralização das Cotas Subordinadas Júnior C em montante suficiente para atender a Relação Mínima, considerando <i>pro forma</i> eventual amortização e/ou resgate programado das Cotas Subordinadas Júnior A e Cotas Subordinadas Júnior B, a Data de Resgate será (2) a data (i) que corresponder a 10 de novembro de 2025, (ii) em que o valor das Cotas Sênior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.

Amortizações Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Sênior.

Benchmark Sênior As Cotas Sênior da 2ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, sendo que, a partir da primeira integralização das Cotas Sênior da 3ª série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de agosto de 2022, as Cotas Sênior da 2ª Série passarão a ter meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), observada a possibilidade de Repactuação do Benchmark Sênior.

Índice de Subordinação 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento),
Mínima Sênior aplicável sendo que, a partir da total integralização das Cotas Sênior da 3ª
para início da integralização série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de
Cotistas realizada em 24 de agosto de 2022, o Índice de
Subordinação Mínima Sênior passará a ser de 20% (vinte por
cento).

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Sênior da 2ª Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão da 3ª Série de Cotas Sênior do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Sênior	578.108 (quinhentas e setenta e oito mil e cento e oito) Cotas Sênior.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização da 3ª Série de Cotas Sênior, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor da 3ª Série Cotas Sênior em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	24 de agosto de 2022.
Montante Total	R\$ 578.108.000,00 (quinhentos e setenta e oito milhões e cento e oito mil reais).
Regime de Colocação	Distribuição pública com esforços restritos de colocação sob o regime de melhores esforços.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de novembro de 2025, (ii) em que o valor das Cotas Sênior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.
Amortizações	Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Sênior.
Benchmark Sênior	As Cotas Sênior da 3ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, observada a possibilidade de Repactuação do Benchmark Sênior.

Índice de Subordinação 20,00% (vinte por cento).

Mínima Sênior aplicável
para início da integralização

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Sênior da 3ª Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Anexo II – Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino de Emissão do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I

Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	61.250 sessenta e um mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/09/2020.
Montante Total	R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
Regime de Colocação	Colocação privada.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder, se houver caixa disponível, a 10 de novembro de 2025 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de novembro de 2026 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.

Amortizações Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Mezanino A após o pagamento das Cotas Sênior.

Benchmark Subordinado As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano sendo que, a partir da primeira integralização das Cotas Sênior da 3ª série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de agosto de 2022, as Cotas Subordinadas Mezanino A passarão a ter meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	61.250 sessenta e um mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/12/2021.
Montante Total	R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)
Regime de Colocação	Colocação privada.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de novembro de 2025 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de novembro de 2026 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	de 10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.
Amortizações	Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Mezanino B após o pagamento das Cotas Sênior.

<i>Benchmark</i>	Subordinado	As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, sendo que, a partir da <u>primeira</u> integralização das Cotas Sênior da 3ª série emitidas nos termos aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de agosto de 2022, as Cotas Subordinadas Mezanino B passarão a ter meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento).
Mezanino		

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino	94.335 (noventa e quatro mil e trezentas e trinta e cinco) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino C em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	24 de agosto de 2022.
Montante Total	R\$ 94.335.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais).
Regime de Colocação	Colocação privada.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de novembro 2025 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de novembro de 2026 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Mezanino C for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.
Amortizações	Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Mezanino C após o pagamento das Cotas Sênior.

<i>Benchmark</i> Mezanino	Subordinado	As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano.
------------------------------	-------------	--

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino C, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Anexo III – Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior de Emissão do Fundo

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I

Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Júnior A do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	17.500 (dezesete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Júnior em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/09/2020.
Montante Total	R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)
Regime de Colocação	Distribuição pública com esforços restritos de colocação sob o regime de melhores esforços.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de setembro de 2023 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de setembro de 2024 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Júnior A for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.

Amortizações	100% (cem por cento) em 10 de setembro de 2023, condicionado a efetiva integralização das Cotas Subordinadas Júnior classe C em montante suficiente para cumprir com a Relação Mínima.
--------------	--

<i>Benchmark</i> Júnior	Subordinado	As Cotas Subordinadas Júnior A possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
----------------------------	-------------	---

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Júnior B do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	17.500 (dezesete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior B.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior B, R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Júnior B em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	22/12/2021.
Montante Total	R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).
Regime de Colocação	Colocação privada.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de setembro de 2023 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de setembro de 2024 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Júnior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.
Amortizações	100% em 10 de setembro de 2023, condicionado a efetiva integralização das Cotas Subordinadas Júnior classe C em montante suficiente para cumprir a Relação Mínima.
Benchmark Subordinado Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior B possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 22,00% (vinte e dois inteiros por cento) ao ano.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

**Suplemento ao Regulamento para Emissão de Cotas Subordinadas Júnior C do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUTRIEN I**

Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior	62.953 (sessenta e duas mil e novecentas e cinquenta e três) Cotas Subordinadas Júnior C.
Valor Unitário de Emissão	(i) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior C, R\$ 1.000,00 (um mil reais); e (ii) nas Datas de Integralização subsequentes, o valor das Cotas Subordinadas Júnior C em cada Data de Integralização, calculado conforme o item 9.11 do Regulamento.
Data de Emissão	24 de agosto de 2022.
Montante Total	R\$ 62.953.000,00 (sessenta e dois milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais)
Regime de Colocação	Colocação privada.
Data de Resgate	Data (i) que corresponder a 10 de novembro de 2025 (“ <u>Data de Resgate Programado</u> ”). Caso o Fundo não tenha caixa disponível e/ou existam Direitos Creditórios vencidos e não pagos para serem recuperados, a Data de Resgate será 10 de novembro de 2026 (“ <u>Data de Resgate Legal</u> ”), (ii) em que o valor das Cotas Subordinadas Júnior for totalmente amortizado, ou (iii) de liquidação antecipada do Fundo, o que ocorrer primeiro.
Data de Pagamento de Remuneração	10 de julho e 10 de novembro de cada ano até o resgate da Cota, quando será realizado o último pagamento da Remuneração acumulada desde a última Data de Pagamento de Remuneração até a Data de Resgate.
Amortizações	Caso em 10 de julho de 2025 haja caixa disponível, o Fundo poderá amortizar antecipadamente as Cotas Subordinadas Júnior C após o pagamento das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

<i>Benchmark</i> Júnior	Subordinado	As Cotas Subordinadas Júnior C possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 20% (vinte por cento) ao ano.
----------------------------	-------------	---

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior C, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Anexo IV – Política de Cobrança e Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I

Introdução

Os recebíveis são decorrentes das vendas efetuadas a partes não relacionadas e possuem o risco de inadimplência ou atraso no recebimento do pagamento. Embora esses riscos nunca possam ser totalmente evitados, eles devem ser quantificados, avaliados e mantidos em um nível aceitável sempre que possível. O objetivo desta Política de Cobrança e Crédito é delinear princípios e regras para as Originadoras e seu grupo.

A. CRÉDITO

1. Metas

- Inadimplência mensal inferior ou igual a 1% (um por cento).
- Neutralidade *DSO*.
- Média de dias de atraso (*ADD*) inferior ou igual a 30 (trinta) dias.
- Perda (180 dias em atraso sem plano de pagamento) inferior ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento).

2. Segmentação de clientes

- A segmentação de clientes é utilizada como base para a estratégia de crédito e cobrança.
- A segmentação deve ser feita pelo menos uma vez por ano (início da temporada de vendas anterior) para refletir as mudanças na carteira de clientes.
- A segmentação é baseada no impacto financeiro (exposição do cliente) da seguinte forma:
 - Segmentos A - mais de US\$ 150,000.00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América),
 - Segmento B – clientes que não sejam classificados como A, C ou D.
 - Segmento C - clientes com exposição de até US\$ 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); e
 - Segmento D – clientes com exposição de até US\$ 5,000.00(cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).
- Existem três categorias de risco: “alto”, “médio” e “baixo”. Tais categorias são aplicáveis apenas para os clientes dos Segmentos A, B e C. Todos os clientes do Segmento D são considerados de baixo risco, dado o baixo nível de exposição de risco a tais clientes.

3. Avaliação de risco de crédito

- A avaliação de crédito deve ser realizada para todas as contas do segmento A, B e C por meio da ferramenta de tomada de decisão de crédito aprovada. O Modelo de Crédito utilizado no Brasil é fornecido pela *Agrometrika*.
- Nenhuma avaliação de crédito será realizada para clientes do segmento D, exceto uma validação da existência da empresa e investigação de análise de crédito junto a serviço de *bureau* de crédito (e.x. Serasa, SPC, Boa Vista ou equivalente), a menos que tal avaliação seja exigida por um programa de seguro de crédito.
- Deve ser realizada uma avaliação do Risco de Crédito sempre que surjam as seguintes situações, devendo a categoria de risco revista ser refletida nos respectivos sistemas:
 - Uma situação de inadimplência recorrente de determinado cliente;
 - Novas informações de mercado que indiquem a deterioração na posição financeira do cliente ou competitividade empresarial;
 - Aumento do limite de crédito solicitado pelas áreas de *marketing*/vendas com base nas expectativas de vendas futuras;
 - Quando o limite de crédito de determinado cliente for insuficiente para aprovação de um determinado pedido, o Analista de Crédito deve revisar o limite de crédito imediatamente e, se necessário, obter a aprovação no nível adequado de alçadas previstas no Limite de Faixa de Autoridade (*LOAB*) para aumento do limite para o respectivo cliente.
- Na ausência das situações acima, a avaliação de crédito deve ser realizada da seguinte forma:
 - Clientes de baixo risco: avaliação periódica pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos; e
 - Clientes de médio / alto risco: avaliação periódica pelo menos 1 (uma) vez por ano.
- A equivalência dos riscos da escala da *Agrometrika* com as categorias de risco das Originadoras segue a política de crédito das Originadoras.
- Garantias bancárias, cartas de crédito, penhor de grãos ou outras garantias podem ser usadas para apoiar um aumento no limite de crédito de acordo com a política de garantia das Originadoras.

4. Aprovação de crédito e configuração de limite

- Com base na avaliação de risco de crédito descrita acima, a documentação de apoio para a decisão de crédito é documentada e mantida na conta do cliente como um anexo ou com o arquivo físico do cliente (arquivos em papel não são recomendados, porém são permitidos).

- Um limite de crédito formal deve ser estabelecido para cada cliente depois de avaliada a qualidade de crédito geral do cliente e a capacidade financeira de fazer o pagamento dentro do prazo.
- Os limites de crédito são aprovados pelo Crédito em função da entrada apropriada de pedidos de vendas.

5. Condições de pagamento

- O departamento de Crédito é responsável por determinar a capacidade de crédito do cliente, bem como prazos de vendas e o limite de crédito adequados.
- Os prazos e condições de pagamento devem ser definidos considerando a competitividade do negócio, discriminação no distrito, metas de AR e/ou risco individual do cliente.
- Os prazos de pagamento devem observar os limites máximos de prazo previstos na política de crédito da Nutrien para cada safra respectiva em uma determinada região geográfica.

6. Liberação de ordens

6.1 Verificação de crédito

- Todos os pedidos de clientes estão sujeitos a verificação de crédito antes do envio. A verificação de crédito é realizada na por meio da avaliação da exposição total *versus* o limite de crédito e o limite de tolerância de inadimplência definido.

6.2 Excedendo o Limite de Crédito

- Um pedido de venda não deve ser liberado a menos que o limite de crédito seja revisado e redefinido pela equipe de Crédito com a aprovação da alçada de aprovação adequada.
- Se não houver suporte suficiente para aumentar o limite de crédito e aprovar a liberação do pedido, o analista de crédito deve solicitar ao cliente uma garantia adicional para suportar o risco ou solicitar que o montante do pedido que exceda o limite de crédito do cliente seja realizado por meio de uma "venda à vista".

B. COBRANÇA

1. Diretrizes de Cobrança

- Para atingir o valor máximo de retorno das cobranças com o menor custo possível, devem ser consideradas no desenvolvimento de uma estratégia de cobrança diferenciada

(a) a segmentação do cliente, (b) a categoria de risco, (c) o cronograma e (d) os motivos de atraso.

- Os procedimentos de cobrança devem seguir os eventos mencionados abaixo:

Tipo de Cliente	Risco/Tamanho do Cliente	Pré Vencimento		Inadimplente							
		-30d		2d	5d	10d	20d	30d	60d	90d	180d
Produtor Rural	Alto (A) >US\$150k	E-mail + Ação da Equipe de Crédito	Vencimento	1ª Ligação de Cobrança	Visita: Vendas / Crédito	Protesto do Título no Cartório de Notas	Visita: Vendas / Crédito	Notificação o de Pendência Financeira (Pefin)	Acordo de Renegociação Formal	Cobrança Judicial	Bad Debt
	Médio (B) Não seja Segmento A, C ou D	E-mail + Ligação			Visita: Vendas		Visita: Vendas		Acordo de Renegociação Formal (>= US\$40k)		
	Baixo (C e D) <=US\$25k								Notificação Extrajudicial		
Distribuidor / Cooperativa	Alto (A) >US\$200k	E-mail + Ação da Equipe de Crédito			Visita: Vendas / Crédito		Visita: Vendas / Crédito		Acordo de Renegociação Formal		
	Médio (B) Não seja Segmento A, C ou D	E-mail + Ligação			Visita: Vendas		Visita: Vendas		Acordo de Renegociação Formal (>= US\$40k)		
	Baixo (C e D) <=US\$25k								Notificação Extrajudicial		

- Para casos excepcionais a serem aprovados pelo comitê de cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, réguas de cobrança e condições de renegociação diferentes do previsto nesta Política de Crédito poderão ser aplicadas.

- Multas e juros de mora devem ser cobrados em contas vencidas para incentivar o pagamento dentro do prazo. Os juros podem ser cobrados como penalidade por atrasos nos pagamentos. A porcentagem recomendada a ser aplicada é entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento) ao mês. A isenção ou redução de juros é permitida e deve seguir as alçadas previstas no Limite de Faixa de Autoridade (LOAB) das Originadoras por ser considerada uma prática de mercado comum.

2. Gestão de atrasos

- Em casos de créditos inadimplentes há mais de 10 (dez) dias (excluindo disputas) e o motivo da inadimplência não for claro, as seguintes ações devem ser consideradas:
- Comunicação da inadimplência e do plano de pagamento aos órgãos de governança dos Originadoras.
- Liberação de novos pedidos somente após o pagamento acordado ser recebido ou mediante a apresentação de garantias para o novo pedido e para parte do montante vencido.
- Adiamento da emissão de pagamento de qualquer valor devido pelas Originadoras ao cliente, bem como descontos ou outros incentivo praticados.
- Se o plano de pagamento tiver um cronograma de pagamento superior a 90 (noventa) dias ou o vencimento final for superior a 90 (noventa) dias da data de vencimento original da dívida e em montantes superiores a US\$ 40,000.00 (quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), tal plano de pagamento deverá ser formalizado por escrito. Neste caso, poderão ser incluídos débitos ainda não vencidos, no intuito de criar um Acordo de Renegociação Formal (Plano de Pagamento) assinado pelo cliente para aumentar a margem de segurança das Originadoras.
- A exposição de crédito a um cliente em um plano de pagamento, com ou sem uma nota promissória, não deve ser aumentada até que todos os pagamentos reprogramados sejam feitos.
- Valores cobráveis vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias sem garantia e sem um plano de pagamento devem ser baixados para inadimplência ou totalmente reservados.
- Se um cliente honrar o acordo previsto em um plano de pagamento, o novo procedimento de análise do cliente deve ser seguido a fim de definir o limite de crédito adequado e a categoria de risco antes de novas remessas.
- Exceções poderão ser feitas, mas são altamente desencorajadas.

Disposição Final

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos na Política de Cobrança e Crédito ou quaisquer exceções aos termos e condições aqui indicados deverão ser discutidos nos fóruns e comitês internos apropriados das Originadoras.

Anexo V – Política de Contratação de Derivativos para Proteção Patrimonial (Hedge)

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nutrien I

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros, conforme Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direito Creditório será aplicada taxa de desconto, a qual contemplará a taxa de juros equivalente ao do *strike* dos Contratos de Opção de Compra IDI, firmados, com prazo de vencimento igual à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis, ou a data mais próxima de vencimento posterior à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- b) Em caso de inexistência de contrato de opção igual à taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de *strike* mais próximo inferior à esta taxa;
- c) A aquisição da opção deverá ocorrer anteriormente a aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data;
- d) Na indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios até que o mercado de opções esteja disponível;
- e) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para o Fundo; e

f) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

**Anexo VI – Modelo de Relatório Diário a ser Enviado pela Administradora aos
Cotistas**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos
Creditórios Nutrien I*



FIDC NUTRIEN

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Posição em	DD/MM/AA	PL Senior	R\$ 0,00
Direitos		PL Mezanino	
Creditórios	R\$ 0,00	PL Junior	R\$ 0,00
Vencido	R\$ 0,00	PL Total	R\$ 0,00
A Vencer	R\$ 0,00	Excesso de Spread Acumulado	
PDD	R\$ 0,00	a Apropriar	R\$ 0,00
Ticket Médio	0	Relação Mínima	0% Desenquadrado
Prazo Médio	0	Alocação em DC	0% Desenquadrado

ÍNDICES DE MONITORAMENTO

Faixas de Atraso	% PL	Limite (% PL)	Situação
acima de 30 dias	0%	X %	Desenquadrado
acima de 60 dias	0%	X %	Desenquadrado
acima de 90 dias	0%	X %	Desenquadrado
acima de 180 dias	0%	X %	Enquadrado

Concentração	% PL	#	Limite (% PL)	# Mínimo	Situação
Número de		0		0	
Devedores					Enquadrado
4 maiores					
Devedores	0%		0,0%		Enquadrado
Por Originadora					
Nutrien	0%		X %		Desenquadrado
Agrosema	0%		X %		Desenquadrado

